

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 169

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ajuste Fiscal do Estado é tema de debate na Assembleia

Líder da Oposição defendeu esclarecimentos da Secretaria estadual da Fazenda

O “pacote anticrise” anunciado pelo Governo de Pernambuco, ontem, propondo aumento nas alíquotas de impostos estaduais e benefícios fiscais para determinados setores da economia, foi debatido na Reunião Plenária. O líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PTB), defendeu que a Assembleia convoque o secretário estadual da Fazenda, Márcio Stefanni Monteiro, para explicar a nova proposta aos parlamentares, os quais, segundo ele, devem votar as medidas de forma “responsável e equilibrada”.

“Além de entender como o pacote afetará a população, precisamos obter informações a respeito de como o Governo do Estado está conduzindo o contingenciamento anunciado no início do ano. Até o momento não sabemos se as metas foram cumpridas e o que foi real-



ROBERTO SOARES

FINANÇAS – Presidente do colegiado anunciou que secretário estará na comissão nesta quarta (23)

mente economizado neste período”, pontuou Costa Filho. O parlamentar ainda criticou a incoerência política

do PSB diante da crise econômica. “Na semana passada, a bancada federal do partido se posicionou contra

o ajuste fiscal apresentado pela presidente e, agora, anuncia o aumento de impostos no Estado”, reprovou.

O discurso recebeu apertes dos deputados Clodoaldo Magalhães (PSB), Teresa Leitão (PT), Raquel Lyra

(PSB), Aluísio Lessa (PSB), Priscila Krause (DEM), Romário Dias (PTB) e Rodrigo Novaes (PSD). Presidente da Comissão de Finanças da Assembleia, Clodoaldo Magalhães, informou que o colegiado receberá Márcio Stefanni já nesta quarta-feira (23). “O secretário trará as propostas para que a Casa as discuta com seriedade, buscando não penalizar os segmentos que estejam em dificuldade”, explicou.

“O Governo precisa mesmo mandar uma proposta de ajuste, mas que isso não seja feito em regime de urgência, para que nós deputados possamos realmente discutir e ajudar”, defendeu Romário Dias. “Estamos vivendo as consequências de decisões políticas federais erradas do passado e, agora, Pernambuco precisa promover suas medidas para enfrentar a crise”, ponderou Raquel Lyra.

Reunião Solene

Assembleia comemora centenário das Irmãs Paulinas

Os 100 anos de existência da Congregação das Irmãs Paulinas foram lembrados, ontem, em Reunião Solene na Assembleia. A organização católica foi criada no norte da Itália em 1915, pelo padre Tiago Alberione e pela irmã Tecla Merlo, com o objetivo de mobilizar os meios de comunicação social para promover o Evangelho.

Hoje, a Congregação está à frente de livrarias, editoras, gravadoras e produções multimídia em 50 países dos cinco continentes, tendo chegado ao Brasil em 1931.

“Em Pernambuco, já são 59 anos de atuação e a história das Paulinas se mescla à da própria cidade do Recife. Além do trabalho evangelizador, elas se constituíram

num braço forte na formação dos jovens pernambucanos”, observou o deputado Antônio Moraes (PSDB), que presidiu o evento.

“O sentido missionário das Paulinas nos faz ver que o trabalho sério e o respeito ao outro valem a pena. É uma história que nos desafia e nos chama ao diálogo”, saudou Teresa Leitão (PT),

que solicitou a homenagem. A deputada entregou à Ivonete Kurten, Superiora Local das Irmãs Paulinas no Recife, placa comemorativa da Alepe. “Ser homenageada nesta Casa é para nós um reconhecimento da missão que realizamos não só em Pernambuco, mas no Brasil e no mundo”, declarou a religiosa.



JOÃO BITA

HISTÓRIA - 59 anos de atuação em Pernambuco

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Deputado quer que saúde e educação sejam priorizadas

Eduíno Brito pediu “revisão urgente” das metas do Governo Estadual durante a crise

Saúde e educação devem ser o principal destino dos recursos públicos no período de ajuste fiscal. A priorização dessas duas áreas foi defendida pelo deputado Eduíno Brito (PHS), em discurso na tarde de ontem. O parlamentar sugeriu “uma revisão urgente” no foco do Governo do Estado, para garantir condições mínimas de atendimento à população em escolas e hospitais.



ROBERTO SOARES

DEMANDAS - “Por onde ando, vejo cidadãos pedindo por serviços dignos”, disse parlamentar

“Por onde ando, vejo cidadãos pedindo por serviços dignos”, afirmou Brito, citando como principais dificuldades a falta de materiais, a escassez de profissionais e os atrasos nos pagamentos a fornecedores. “Com o retorno da tragédia social do desemprego e da inflação, a população mais empobre-

cida – que não dispõe de alternativas – agoniza com serviços sofríveis em UPAs e escolas públicas”, declarou.

O parlamentar questionou que, apesar de a gestão Paulo Câmara ter anunciado investimentos de R\$ 1 bilhão para este ano, os recursos têm sido aplicados na pavimenta-

ção de ruas, na construção de praças e na manutenção de estádios de futebol. “Não que sejamos contra esse tipo de obras, mas o momento requer que aquilo que não é prioritário seja temporariamente suspenso, e que os serviços essenciais recebam toda a atenção”, asseverou.

Educação

Teresa Leitão cobra medidas para falta de merenda escolar

Presidente da Comissão de Educação, a deputada Teresa Leitão (PT) repercutiu, ontem, na Reunião Plenária, a falta de merenda em escolas de referência do Estado. A situação, causada pelo não pagamento a fornecedores do Governo do Estado, tem provocado a redução da carga horária em parte dessas unidades.

Na última semana, o Ginásio Pernambucano, no Recife, suspendeu as aulas no período da tarde após a ruptura do contrato pela empresa que fornece os alimentos aos estudantes. De acordo com a petista, o problema se repetiu nas escolas de referência de São José do Egito, Macaparana, Vitória



ROBERTO SOARES

EFEITO – Problema interfere na carga horária de aulas

de Santo Antão e Águas Belas.

“Em alguns casos, o tempo de aula está sendo

reduzido para evitar a refeição do almoço e, em outros, os alunos estão sendo orientados a levar o

lanche de casa. Os estudantes estão preocupados, pois uma parte está se preparando para o vestibular e qualquer problema na carga horária prejudica o acesso a conteúdos”, ressaltou a parlamentar.

Teresa disse que a Comissão de Educação está buscando a secretaria estadual responsável pelo setor para obter esclarecimentos sobre o assunto. A deputada denunciou, ainda, a suspensão da vigilância nas escolas, por falta de pagamento às empresas terceirizadas. “Se nestas escolas, que são a vitrine do Governo, a situação está desse jeito, imagino como estão aquelas que nunca receberam uma atenção especial”, questionou.

PLENÁRIO

Visita a lixão de Carpina

A situação do lixão de Carpina, na Mata Norte, foi alvo de pronunciamento do deputado Antônio Moraes (PSDB) ontem. Ele integrou a comitiva da Comissão de Meio Ambiente, que visitou o canal do Sítio Três Paus, na última quarta (16), onde o lixo da cidade é descartado. A inspeção dos parlamentares foi motivada por matérias veiculadas



na imprensa mostrando crianças caminhando sobre o lixo para atravessar a rodovia entre a vila dos catadores e a escola. “Para nossa surpresa, quando chegamos lá, o prefeito já havia mandado desobstruir a estrada e a área do lixão foi cercada.” relatou o tucano. Moraes informou, também, que Carpina ainda não possui aterro sanitário, como exige a Política Nacional de Resíduos Sólidos. “Sabemos das dificuldades, mas o Governo do Estado disponibilizou um escritório de projetos para ajudar a buscar recursos federais”, observou. O deputado se mostrou preocupado, também, com a fumaça noturna no lixão e com o descarte de lixo hospitalar. “Pedimos providências à prefeitura, esperando que essas questões possam ser, pelo menos, minoradas.”

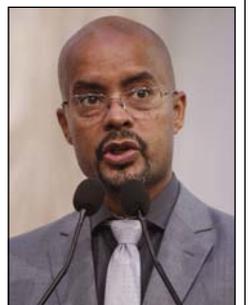
Doação de alimentos pela Conab

A iniciativa da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de doar mil toneladas de feijão para ajuda humanitária na Argélia, norte da África, foi questionada por Rodrigo Novaes (PSD), no Pequeno Expediente de ontem. O deputado lembrou que a entidade, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, havia encerrado o fornecimento de milho subsidiado para os produtores rurais nordestinos. “Não sou contra a doação para a Argélia, mas é incrível que ela aconteça no momento em que os produtores rurais do Sertão pernambucano estejam sem saber como lidar com a estiagem dos últimos cinco anos”, considerou o parlamentar. “Faço um apelo para que a Conab reveja seus processos, priorize os brasileiros e só gaste dinheiro com ajuda humanitária quando houver a recuperação da nossa economia”, acrescentou.



Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

No Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, o deputado Edilson Silva (PSOL) registrou a data em Plenário e se comprometeu a dar encaminhamento a demandas de grupos defensores dessa parcela da população. No início da tarde de ontem, ele e os deputados Tony Gel (PMDB), Zé Maurício (PP), Socorro Pimentel (PSL), Adalto Santos (PSB) e Everaldo Cabral (PP) receberam um manifesto, pedindo providências para melhorar a acessibilidade, sobretudo no sistema público de transporte.



“Os pleitos são extremamente justos, necessários e urgentes. Vamos encaminhá-los para o Governo do Estado e para a Prefeitura do Recife”, disse o parlamentar psolista, que recebeu o apoio de outros deputados, durante a Reunião Plenária.

Ordem do Dia

Centésima Terceira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 22 de setembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Lucas Ramos

Inclui, no Calendário de Eventos do Estado, a "Vinhua Fest", a ser realizada na cidade de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco, a cada dois anos no mês de Outubro e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 358/2015
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 368/2015
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 2141/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Pedra, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2142/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Bom Jardim, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2143/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Bonito, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2144/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Alagoíinha, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2145/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Pesqueira, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2146/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Araripina, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2147/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Chã de Alegria, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2148/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Chã Grande, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2149/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Lagoa dos Gatos, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2150/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Aliança, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2151/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda no sentido de providenciar junto ao setor competente, com a urgência que se faz necessária a instalação de um semáforo no bairro de Jardim São Paulo, Olinda, na Rua Rosa Silvestre, em frente à Padaria Pan Villa e o Mercadinho Santo Expedito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2152/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a instalação de uma Escola Técnica Estadual, no bairro de Aver o Mar no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2153/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserirem o **Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2154/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserirem o **Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2155/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserirem o **Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2156/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserirem o **Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2157/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserirem o **Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2158/2015
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que o Sistema da Barragem do Prata de abastecimento de água, que irá abastecer a cidade de Santa Cruz do Capibaribe, possa também abastecer o Distrito de Pão de Açúcar em Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2159/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no bairro da Encruzilhada na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2160/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no bairro de Beberibe, na cidade do Recife.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário,** Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário,** Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário,** Deputado Romário Dias; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente,** Deputado André Ferreira; **2º Suplente,** Deputado Rogério Leão; **3º Suplente,** Deputado Beto Accioly; **4º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo -** Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial -** Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa -** Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Consultor-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo -** Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social -** Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa -** Cláudia Lucena; **Editora -** Verônica Barros; **Subeditora -** Isabelle Costa Lima; **Repórteres -** André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2015 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 443/2015, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado (Ementa: Altera o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 425/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Confere ao Município de Vitória de Santo Antão o Título de Capital Pernambucana da Aguardente..)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 426/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular e dá outras providências.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 427/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado..)
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 431/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado e entidades da Administração Indireta sejam partes..)
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 432/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos Não Consumidos – NUTRIR PE, e dá outras providências.)
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 433/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui o dia 10 de março, como o Dia do Advogado Previdenciário, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 434/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a impressão de Informação em Notas Fiscais e dá outras providências.)
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 435/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Institui o dia Estadual do Jiu-Jitsu, e dá outras providências..)
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 436/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a obrigatoriedade do uso de água mineral nos estabelecimentos que indica e dá outras providências..)
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional graduado em assistência social em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino e nas instituições privadas..)
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 440/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual das Filhas de Jó e dá outras providências.)
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 441/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival de Inverno do Alto do Moura, evento de cunho cultural e artístico do Município de Caruaru..)
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 442/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas produzidas no Estado de Pernambuco e dá outras providências..)
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 444/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme específica, e dá outras providências..)
- 15) Projeto de Lei Ordinária nº 445/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga as empresas de cartões de crédito ou débito a avisar aos consumidores deste Estado acerca do bloqueio do cartão e dá outras providências..)
- 16) Projeto de Lei Ordinária nº 446/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede anistia das penalidades administrativas impostas aos policiais militares e bombeiros militares do estado..)
- 17) Projeto de Lei Ordinária nº 447/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Autoriza a renovação pelo Estado de Pernambuco a cessão de uso de imóvel de sua titularidade.)
- 18) Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências..)
- 19) Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figuram como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no Estado de Pernambuco..)
- 20) Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências..)
- 21) Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências)

III)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 438/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire à educadora Edla de Araújo Lira Soares)

DISCUSSÃO:

I)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado.)
Relator: Deputado Ricardo Costa

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no Estado de Pernambuco e dá outras providências..)
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, à exploração sexual e à prostituição de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências..)
Relator: Deputado Antônio Moraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade das prefeituras municipais de fornecer ônibus escolar como meio de transporte eficiente e seguro para os alunos das escolas municipais do interior do Estado de Pernambuco..)
Relatora: Deputada Teresa Leitão

4) Projeto de Lei Ordinária nº 305/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de Adutora de Siriji Governador Eduardo Campos, a adutora do distrito de Murupé em Vicência/PE..)
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

5) Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romário Dias

6) Projeto de Lei Ordinária nº 351/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, a Escola Técnica Estadual, no Município de Igarassu..)
Relator: Deputado Angelo Ferreira

7) Projeto de Lei Ordinária nº 360/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Angelo Ferreira

8) Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille nos bares e restaurantes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências..)
Relator: Deputado Antônio Moraes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 387/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a conservação, a preservação e a administração das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel

9.1) Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 387/2015, que dispõe sobre a conservação, a preservação e a administração das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel

10) Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências.)
Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes
11) Projeto de Lei Ordinária nº 396/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

12) Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
Relator: Deputado Antonio Moraes

13) Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termelétrica.)
Relator: Deputado Ricardo Costa

14) Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termelétrica.)
Relator: Deputado Ricardo Costa

15) Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel

16) Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, neste Estado)
Relator: Deputado Romário Dias

17) Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.)
Regime de urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa
18) Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 414/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Marcos Franco Bacelar.)
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

2) Projeto de Resolução nº 437/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco)
Relator: Deputado Ricardo Costa

3) Projeto de Resolução nº 438/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire à educadora Edla de Araújo Lira Soares)

IV)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Acresce o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015) ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco)
Relatora: Deputada Teresa Leitão

RECIFE, 21 DE setembro DE 2015.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

REPUBLICADO

OFÍCIO Nº 224 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 957, de autoria do Deputado Miguel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 225 E 229 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 684, 686 e 1044, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1021 - DA DIRETORA REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1753, do Deputado Zé Maurício.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1022 - DA DIRETORA REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1689, do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1326 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1472, do Deputado Zé Maurício.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 310, 311, 312, 313 E 314 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1712, 1707, 1709, 1658 e 1710 de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 726 E 727 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1956 e 1959, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1076130000/4102 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1724, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA Nº 468 - DO GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8548/2014, autoria do Deputado Everaldo Cabral.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Mensagens

MENSAGEM Nº 106/2015

Recife, 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei, que promove a consolidação, na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de todas as normas relativas a alíquotas que atualmente são disciplinadas em diplomas legais esparsos.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de tratar do regime de alíquotas do ICMS em um único normativo, a fim de facilitar a compreensão e a aplicação da legislação tributária estadual pelos seus destinatários.

É importante salientar que a presente proposição contempla, ainda, a fixação de novas alíquotas do ICMS, tanto para reduzi-las, quanto para majorá-las.

Assim, as operações internas e de importação com álcool não combustível destinado à utilização no processo de industrialização e com álcool anidro ou hidratado para fins combustíveis passam a ter alíquota reduzida para 23% (vinte e três por cento), antes submetida ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento). De outro lado, as operações internas e de importação com gasolina passam

a se submeter ao percentual de 29% (vinte e nove por cento), ao invés dos 27% (vinte e sete por cento) anteriormente previstos, as prestações internas de serviço de comunicação ficam majoradas para 30% (trinta por cento), antes submetidas à alíquota de 28% (vinte e oito por cento), e as demais operações e prestações internas, sem alíquota específica, ficam majoradas em 1% (um por cento), passando a se submeter ao percentual de 18% (dezoito por cento).

A redução da alíquota do álcool busca dar mais competitividade ao setor sucroalcooleiro, responsável pela geração de manutenção de quantitativo expressivo de emprego e renda na Zona da Mata do nosso Estado.

Frise-se que nas situações em que se estabelece majoração de alíquotas, a medida se justifica em face da situação, de conhecimento público, de expressiva queda de arrecadação dos tributos estaduais, motivada pela crise econômica que assola o País e que, no âmbito do Estado de Pernambuco, vem sendo enfrentada com rigorosas ações de ajustes na gestão da máquina pública, decorrentes do Programa de Contingenciamento do Poder Executivo Estadual, em ampla execução desde fevereiro do corrente ano.

É importante enfatizar que o percentual majorado relativamente aos serviços de comunicação será revertido integralmente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.

A proposição se apresenta como último recurso para assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado, sendo certo que medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversas Unidades da Federação, com as quais se busca alinhamento.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015

Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 23. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - até 31 de dezembro de 2015, nas operações internas: (NR)

IV - até 31 de dezembro de 2015, 17% (dezessete por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no inciso I, nas operações de importação do exterior; (NR)

V - até 31 de dezembro de 2015, 13% (treze por cento) na exportação de mercadoria ou serviço para o exterior; (NR)

VI - até 31 de dezembro de 2015, 17% (dezessete por cento) nas demais operações. (NR)

§ 1º Até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas de que trata o *caput* poderão ser alteradas, mediante Lei Estadual: (NR)

§ 4º Até 31 de dezembro de 2015, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) prevista no inciso I, “a”, deste artigo, somente será aplicada quando Lei Estadual, com base em proposta do Poder Executivo, relacionar quais os produtos que serão considerados como supérfluos, levando-se em conta, essencialmente, a sua importância sócio-econômica para o Estado. (NR)

Art. 23-B. A partir de 1º de janeiro de 2016, nas operações e prestações internas ou de importação, a alíquota do imposto é 18% (dezoito por cento), exceto nas hipóteses a seguir relacionadas, com os correspondentes percentuais: (AC)

I - 30% (trinta por cento), na prestação de serviço de comunicação;

II - na operação com produto relacionado na Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP:

a) 29% (vinte e nove por cento), na hipótese de gasolina classificada na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH; e

b) 27% (vinte e sete por cento), na hipótese dos produtos relacionados no Anexo 2 com a correspondente classificação na NBM/SH;

III - 25% (vinte e cinco por cento):

a) na operação relativa ao fornecimento de energia elétrica; e

b) na operação com produto relacionado com a correspondente classificação na NBM/SH, nos termos do Anexo 3;

IV - 23% (vinte e três por cento):

a) na operação com álcool não combustível destinado à utilização no processo de industrialização classificado nas posições 2207 e 2208 da NBM/SH; e

b) álcool anidro ou hidratado para fins combustíveis classificado na posição 2207 da NBM/SH;

V - 12% (doze por cento):

a) na operação com trigo, farinha de trigo, inclusive pré-mistura e pão;

b) na prestação de serviço de transporte aéreo; e

c) na operação com produto de informática relacionado com a correspondente classificação na NBM/SH, nos termos do Anexo 4, observado o disposto no parágrafo único; e

VI - 7% (sete por cento):

a) na operação com produto de informática relacionado com a correspondente classificação na NBM/SH, nos termos do Anexo 5, observado o disposto no parágrafo único; e

b) na operação com gipsita, gesso e derivados, relacionados com a correspondente classificação na NBM/SH, nos termos do Anexo 6.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, promover a adequação da descrição ou codificação da NBM/SH de produtos constantes dos Anexos 4 e 5, decorrentes de alterações promovidas na mencionada Nomenclatura.

Art. 23-C. Concede-se o benefício fiscal de redução da alíquota do ICMS nas hipóteses definidas em legislação específica. (AC)

§ 1º Considera-se redução de alíquota o benefício fiscal concedido a sujeito passivo do imposto que importe em adoção de uma alíquota inferior àquela prevista para a operação ou prestação com a mesma mercadoria ou serviço.

§ 2º Ressalvados os casos previstos na legislação tributária em vigor, a redução de alíquota implica estorno do crédito relativo às aquisições, proporcional à respectiva redução.

Art. 23-D. A partir de 1º de janeiro de 2016, fica reduzida a alíquota relativa às operações e prestações a seguir relacionadas com os percentuais respectivamente indicados: (AC)

I - 20% (vinte por cento), no fornecimento interno de energia elétrica para consumo domiciliar, até 120 kWh/mês (cento e vinte quilowatts-hora por mês), quando se tratar de consumidor residencial de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

II - 12% (doze por cento):

a) interna ou de importação realizadas com veículo automotor novo relacionado com a correspondente classificação na NBM/SH, nos termos do Anexo 7, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou importadores, empresas concessionárias ou comerciais atacadistas de veículos automotores, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada; e

b) interna promovida pela empresa concessionária estadual de gás canalizado, com os seguintes produtos, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada, observado o disposto no § 1º:

1. gás natural veicular - GNV, tendo como destinatários posto revendedor de combustíveis ou distribuidora de combustíveis, conforme definidos e autorizados pelo órgão federal competente; e

2. gás natural comprimido - GNC, para utilização veicular, com destino a empresa distribuidora de GNC a granel, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente; e

III - 8,5% (oito vírgula cinco por cento), interna realizada com óleo diesel destinado ao consumo na prestação dos serviços públicos a seguir relacionados, observado o disposto no § 2º:

a) transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife - RMR, por meio de ônibus; ou

b) transporte coletivo de passageiros realizado por empresa que opere em Município que tenha promovido a regulamentação do referido serviço.

§ 1º O benefício previsto na alínea “c” do inciso II do *caput* deve ser transferido ao adquirente da mercadoria, inclusive consumidor final, mediante redução do respectivo preço.

§ 2º A aplicação da alíquota prevista no inciso III do *caput*:

I - fica condicionada à observância de limites e condições estabelecidos em decreto do Poder Executivo; e

II - estende-se às saídas de óleo diesel promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases, com destino à distribuidora de combustível, desde que a destinação final do produto seja aquela mencionada no referido inciso.
.....”.

Art. 2º A Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, passa a vigorar com a seguinte modificação, em decorrência do disposto no art. 1º da presente Lei:

“Art. 2º Constituem receitas do FECEP:

I - o produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2 (dois) pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações internas e de importação, realizadas com os seguintes produtos: (NR)
.....”.

Art. 3º Ficam acrescentados à Lei nº 10.259, de 1989, os Anexos 2, 3, 4, 5, 6 e 7, conforme Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da presente Lei, renumerando-se o Anexo Único para Anexo 1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - os arts. 2º e 3º, bem como o Anexo Único, da Lei nº 10.295, de 13 de julho de 1989, que estabelece normas para aplicação da legislação fiscal do Estado e dá outras providências;

II - a Lei nº 11.319, de 29 de dezembro de 1995, que estabelece nova alíquota do ICMS, a partir do exercício de 1996, nas operações com gasolina, álcool anidro e hidratado, para fins combustíveis;

III - a Lei nº 11.409, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece alíquota específica do ICMS para as operações internas e de importação relativas a trigo, farinha de trigo, inclusive pré-mistura, e pão, e dá outras providências;

IV - a Lei nº 11.456, de 22 de julho de 1997, que reduz a alíquota do ICMS, nas operações internas, realizadas com gipsita, gesso e derivados;

V - a Lei nº 11.457, de 22 de julho de 1997, que reduz a alíquota do ICMS incidente no serviço de transporte aéreo nas prestações internas e naquelas iniciadas ou prestadas no exterior, e dá outras providências;

VI - os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.919, de 29 de dezembro de 2000, que altera as alíquotas do ICMS, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências;

VII - a Lei nº 12.134, de 19 de dezembro de 2001, que altera a alíquota do ICMS relativa a álcool não combustível;

VIII - a Lei nº 12.135, de 19 de dezembro de 2001, que altera a alíquota do ICMS relativa às prestações de serviços de comunicação;

IX - a Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos automotores novos;

X - a Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, a Lei nº 12.190, de 2002, e o Anexo Único da Lei nº 10.295, de 1989;

XI - a Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, que altera a alíquota do ICMS incidente nas operações internas realizadas com produtos de informática;

XII - a Lei nº 12.472, de 21 de novembro de 2003, que altera alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica para consumo domiciliar;

XIII - o art. 4º da Lei nº 12.523, de 2003, que institui o FECEP, bem como altera a alíquota do ICMS incidente nas operações internas e de importação realizadas com os produtos que especifica;

XIV - a Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife;

XV - a Lei nº 13.119, de 24 de outubro de 2006, que reduz a alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica para consumidor residencial de baixa renda; e

XVI - o inciso I do art. 1º da Lei nº 14.956, de 25 de abril de 2013, que concede isenção do ICMS, nas saídas internas de gás natural veicular - GNV, e de gás natural comprimido - GNC, bem como reduz a respectiva alíquota aplicável nas saídas de GNV e GNC, promovidas pela empresa concessionária estadual de gás canalizado.

ANEXO 1

“ANEXO 2 da Lei nº 10.259/1989
PRODUTO SUJEITO À ALÍQUOTA DE 27% - FECEP
(alínea “b” do inciso II do art. 23-B)

Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (<i>gateway</i>).	8517.62.94
Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8517.70.10
Gabinetes, bastidores e armações.	8517.70.91
Partes de aparelhos telefônicos ou de outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, exceto os compreendidos nas posições 8443, 8525, 8527 ou 8528 da NBM/SH.	8517.70.99
Discos magnéticos dos tipos utilizados em unidades de discos rígidos.	8523.29.11
Discos magnéticos, diversos daqueles compreendidos no código 8523.29.11 da NBM/SH.	8523.29.19
Fitas magnéticas, não gravadas, de largura não superior a 4 mm, em cassetes.	8523.29.21
Fitas magnéticas, não gravadas, diversas daquelas compreendidas no item 8523.29.2 da NBM/SH.	8523.29.29
Suportes ópticos gravados, para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem.	8523.49.20
Suportes ópticos gravados, diversos dos compreendidos na subposição 8523.49 da NBM/SH.	8523.49.90
Cartões inteligentes, exceto <i>sim cards</i> .	8523.52.00
Monitores com tubo de raios catódicos, dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados em um sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH, monocromáticos.	8523.52.10
Monitores com tubo de raios catódicos policromáticos dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados em um sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH.	8528.41.20
Monitores monocromáticos dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados em um sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH.	8528.51.10
Monitores policromáticos dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados em um sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH.	8528.51.20
Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471 da NBM/SH.	8528.61.00
Circuitos impressos.	8534.00.00
Conectores para circuito impresso.	8536.90.40
Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização ou outros circuitos.	8542.31
Memórias.	8542.32
Amplificadores.	8542.33
Circuitos integrados eletrônicos, diversos daqueles compreendidos nas demais subposições da posição 8542 da NBM/SH .	8542.39
Partes de circuitos integrados eletrônicos.	8542.90
Partes das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70 da NBM/SH.	8543.90.10
Partes das máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do Capítulo 85 da NBM/SH.	8543.90.90
Condutores elétricos, para tensão não superior a 1000 V, munidos de peças de conexão.	8544.42.00
Fitas impressoras, diversas daquelas compreendidas na subposição 9612.10 da NBM/SH.	9612.10.90

ANEXO 5

“ANEXO 6 da Lei nº 10.259/1989
GIPSITA, GESSO E DERIVADOS SUJEITOS À ALÍQUOTA DE 7%
(alínea “b” do inciso VI do art. 23-B)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Gipsita.
Gesso, diverso daquele compreendido na subposição 2520.20 da NBM/SH.
Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados, à base de gesso.

CLASSIFICAÇÃO NBM/SH

2520.10.1
2520.20.90
6809.1

ANEXO 6

“ANEXO 7 da Lei nº 10.259/1989
VEÍCULO SUJEITO À ALÍQUOTA REDUZIDA DE 12%
(alínea “a” do inciso II do art. 23-D)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³.
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³ e inferior a 9 m³.
Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³.
Automóveis de passageiros, exceto o destinado ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm³ e igual ou inferior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm³ e inferior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8704.21.10, 8704.21.20 e 8704.21.30 da NBM/SH.
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diverso daqueles compreendidos nos códigos 8703.31.10, 8704.31.20 e 8704.31.30 da NBM/SH.
Tratores rodoviários para semirreboques.
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas.
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas.
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 20 toneladas.
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas.
Veículos para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima superior a 5 toneladas.
Chassis com motor para os veículos automóveis da posição 8702 da NBM/SH.
Chassis com motor para caminhões.

CLASSIFICAÇÃO NBM/SH

8702.10.00
8702.90.90
8703.21.00
8703.22.10
8703.22.90
8703.23.10
8703.23.90
8703.24.10
8703.24.90
8703.32.10
8703.32.90
8703.33.10
8703.33.90
8704.21.10
8704.21.20
8704.21.30
8704.21.90
8704.31.10
8704.31.20
8704.31.30
8704.31.90
8701.20.00
8704.21
8704.22
8704.23
8704.31
8704.32
8706.00.10
8706.00.90

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 107/2015

Recife, 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que introduz alterações no item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.

A presente proposição tem o objetivo de atualizar as taxas relacionadas aos serviços ofertados pelo DETRAN/PE, tendo em vista que as mesmas se encontram defasadas, se comparadas com os custos suportados para a realização dos respectivos serviços, já que a última atualização ocorreu em dezembro de 1999, há 16 (dezesseis) anos, portanto, quando entrou em vigor a Lei nº 11.720, de 17 de dezembro de 1999.

É importante ressaltar que apesar da atualização das referidas taxas, as mesmas terão valores ainda inferiores aos praticados pela média dos estados nordestinos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 456/2015

Ementa: Introduz alterações no item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ANEXO ÚNICO

Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP/Competência: DETRAN/PE ANO xxxx

		R\$
6	Secretaria das Cidades	
6.1	Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	
6.1.1	VEÍCULOS	
6.1.1.1	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	78,23
6.1.1.2	Acertos dados do proprietário ou veículo	29,77
6.1.1.3	Autorizações de qualquer natureza	29,77
6.1.1.4	Baixa total de veículos (todos os casos)	57,66
6.1.1.5	Controle e Emissão de Ordem de Emplacamento	29,77
6.1.1.6	Deslocamento para vistoria até 90 Km	141,34
6.1.1.7	Deslocamento para vistoria mais de 90 Km	251,14
6.1.1.8	Deslocamento para vistoria por pólo	141,34
6.1.1.9	Escolha de placa especial	280,77
6.1.1.10	Implantação ou baixa de restrição administrativa	57,66
6.1.1.11	Inclusão ou Exclusão de comunicação de venda	29,77
6.1.1.12	Inclusão ou exclusão de reserva ou de alienação ou de arrendamento	78,23
6.1.1.13	Informações de veículos de outro Estado	29,77
6.1.1.14	Lacre e relacre	29,77
6.1.1.15	Licenciamento anual	87,60
6.1.1.16	Licenciamento de Ciclomotores	43,80
6.1.1.17	Postagem de documentos	15,77
6.1.1.18	Primeiro Registro de Veículo	141,34
6.1.1.19	Primeiro Registro de Ciclomotor	70,67
6.1.1.20	Recadastramento (veículos com placa de 02 letras)	141,34
6.1.1.21	Registro e Autorização de Transporte Escolar	128,03
6.1.1.22	Registro e Renovação para utilização anual da placa de experiência	156,51
6.1.1.23	Registro e Autorização de Motofrete	64,01
6.1.1.24	Regravação de Chassi ou Motor	85,54
6.1.1.25	Segunda via de CRV	71,63
6.1.1.26	Segunda via do CRLV	57,66
6.1.1.27	Transferência (propriedade ou município ou UF)	85,54
6.1.1.28	Vistoria em trânsito (veículos de outras UF) Lacrada	85,54
6.1.1.29	Vistoria fora da sede até 20 veículos (Custo por veículo)	20,48
6.1.1.30	Vistoria fora da sede até 50 veículos (Custo por veículo)	15,36
6.1.1.31	Vistoria por veículo (até 9 lugares ou 3500 kg)	43,44
6.1.1.32	Vistoria por veículo (mais de 9 lugares ou mais de 3500 kg)	53,43
6.1.2	HABILITAÇÃO	R\$
6.1.2.1	Adição de categoria	110,00
6.1.2.2	Alteração de dados	78,00
6.1.2.3	Autorização para conduzir ciclomotores	25,00
6.1.2.4	Avaliação Psicológica	80,00
6.1.2.5	Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos	130,00
6.1.2.6	Averbação CNH de outra UF	78,00
6.1.2.7	CNH – Definitiva	82,84
6.1.2.8	Comissão Prática Especial	65,00
6.1.2.9	Desistência de Categoria	23,67
6.1.2.10	Emissão de CNH	45,00
6.1.2.11	Emissão de Permissão Internacional para Dirigir – PID	200,00
6.1.2.12	Entrega de CNH Domiciliar	15,77
6.1.2.13	Exame de Aptidão Física e Mental	65,00
6.1.2.14	Exame Médico para Fins de INSS	65,00
6.1.2.15	Exame Prático de Direção Veicular por Categoria	20,00
6.1.2.16	Exame Teórico de Legislação ou Atualização	16,00
6.1.2.17	Junta Médica de 1ª Instância	190,00
6.1.2.18	Junta Médica de 2ª Instância	190,00
6.1.2.19	Junta Médica Especial	65,00
6.1.2.20	Junta Médica Isenção	150,00
6.1.2.21	Junta Multidisciplinar de Saúde	150,00
6.1.2.22	Junta Psicológica de 1ª Instância	225,00
6.1.2.23	Junta Psicológica de 2ª Instância	225,00
6.1.2.24	Licença aprendizagem de direção de veículos – LADV	28,18
6.1.2.25	Mudança de categoria	110,00
6.1.2.26	Permissão para Dirigir A ou B	126,00
6.1.2.27	Permissão para Dirigir AB	171,00
6.1.2.28	Permissão/CNH para militares	86,00
6.1.2.29	Registro CNH estrangeira	135,00
6.1.2.30	Renovação da CNH	85,23
6.1.2.31	Segunda via da permissão ou CNH	82,84
6.1.2.32	Transferência candidato (qualquer caso)	29,40
6.1.2.33	Utilização viatura DETRAN categoria A ou B	45,00
6.1.2.34	Utilização viatura DETRAN categoria C/D/E	60,00
6.1.3	EDUCAÇÃO	R\$
6.1.3.1	Curso com carga horária de 08 (oito) horas	41,84
6.1.3.2	Curso com carga horária de 15 (quinze) horas	80,88
6.1.3.3	Curso com carga horária de 16 (dezesseis) horas	83,63
6.1.3.4	Curso com carga horária de 20 (vinte) horas	105,98
6.1.3.5	Curso com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas	131,08
6.1.3.6	Curso com carga horária de 30 (trinta) horas	156,18
6.1.3.7	Curso com carga horária de 40 (quarenta) horas	209,17
6.1.3.8	Curso com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas	237,05
6.1.3.9	Curso com carga horária de 50 (cinquenta) horas	262,15
6.1.3.10	Curso com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas	941,25
6.1.3.11	Curso com carga horária de 208 (duzentos e oito) horas	1.087,67
6.1.3.12	Curso com carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas	1.150,42
6.1.3.13	Curso com carga horária de 270 (duzentos e setenta) horas	1.411,88
6.1.3.14	Segunda via de certificado de conclusão de curso	13,95
6.1.4	ENGENHARIA	R\$
6.1.4.1	Análise ou aprovação de projeto de pólo gerador de tráfego com Impacto moderado até 10 vagas.	667,50
6.1.4.2	Análise ou aprovação de projeto de pólo gerador de tráfego com Impacto significativo, acima de 11 vagas.	1.335,00
6.1.4.3	Análise ou aprovação de projetos de sinalização de trânsito horizontal e vertical; exceto polo gerador de trânsito.	457,16
6.1.4.4	Cópia de projeto de Engenharia de Trânsito (valor/m2) COR	30,00
6.1.4.5	Cópia de projeto de Engenharia de Trânsito (valor/m2) P&B	20,00
6.1.4.6	Levantamento estatístico específico por folha	141,59

6.1.4.7	Reanálise de projeto de pólo gerador de tráfego com Impacto moderado até 10 vagas.	333,75
6.1.4.8	Reanálise de projeto de pólo gerador de tráfego com Impacto significativo, acima de 11 vagas.	667,50
6.1.4.9	Reanálise de projeto de sinalização de trânsito horizontal e vertical; exceto pólo gerador de tráfego e sinalização semaforica.	228,58
6.1.5	FISCALIZAÇÃO	R\$
6.1.5.1	Licença/Autorização para trânsito de veículo.	41,12
6.1.5.2	Taxa de abertura de Livro (Concessionárias e oficinas).	231,30
6.1.5.3	Taxa de liberação de veículo	41,12
6.1.5.4	Taxa do reboque de veículo leve A (motocicleta, motoneta e ciclomotor).	89,95
6.1.5.5	Taxa do reboque de veículo leve B (Automóvel, caminhonete, caminhoneta, triciclo, quadriciclo, reboque ou semi-reboque, carroça), cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.	120,79
6.1.5.6	Taxa do reboque de veículo leve C, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas ou (utilitário acima de 8 passageiros excluído o do motorista). Incluindo-se aqui os microônibus.	161,91
6.1.5.7	Taxa do reboque de veículo pesado (ônibus, caminhão, trator de roda, trator esteira ou trator misto).	223,59
6.1.5.8	Taxa rubrica livro até 100 folhas.	89,95
6.1.5.9	Taxa rubrica livro mais de 100 folhas até 200 folhas.	154,20
6.1.5.10	Taxa rubrica livro acima de 200 folhas.	192,75
6.1.5.11	Valor da diária de veículo leve A (motocicleta, motoneta e ciclomotor).	15,42
6.1.5.12	Valor da diária de veículo leve B (Automóvel, caminhonete, caminhoneta, triciclo, quadriciclo, reboque ou semi-reboque, carroça), cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista	20,56
6.1.5.13	Valor da diária de veículo leve C, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas ou (utilitário acima de 8 passageiros excluído o do motorista). Incluindo-se aqui os microônibus.	23,13
6.1.5.14	Valor da diária de veículo pesado (ônibus, caminhão, trator de roda, trator esteira ou trator misto)	30,84
6.1.6	CRENCIAMENTOS	R\$
6.1.6.1	Cadastro ou abertura de código alienação fiduciária ou reserva de domínio	450,00
6.1.6.2	Registro ou Cancelamento de contrato de alienação, financiamento ou arrendamento mercantil.	186,96
6.1.6.3	Registro ou Renovação de Credenciados (Pessoa Física)	130,00
6.1.6.4	Registro ou Renovação de Credenciados (Pessoa Jurídica)	260,00
6.1.6.5	Vistoria para Credenciamento, Renovação ou Mudança de Endereço de credenciados	60,00
6.1.7	ADMINISTRATIVO	R\$
6.1.7.1	Certidão negativa de multas por placa	57,66
6.1.7.2	Certidões sobre condutores	69,68
6.1.7.3	Certidões sobre veículos	69,68
6.1.7.4	Consulta Prontuários e Busca em Arquivo	20,00
6.1.7.5	Cópia de auto de infração	10,28
6.1.7.6	Cópia de processo	28,18
6.1.7.7	Cópia de processo administrativo suspensão do direito de dirigir	38,55
6.1.7.8	Cópia de processo identificação do condutor	25,70
6.1.7.9	Cópia do prontuário do condutor	69,68
6.1.7.10	Emissão de Laudo Médico Pericial	35,00
6.1.7.11	Relatório/pesquisa por folha	28,18
6.1.7.12	Remarcação de exame por falta	28,18
6.1.7.13	Reteste por exame	38,18

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 108/2015

Recife, 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente (APP), localizada no Município de Araripina.

A proposta em questão, que não tem impacto financeiro, fundamenta-se no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, e se reveste de utilidade pública, na medida em que se destina a implantar a gestão ambiental dos Parques Eólicos Ventos de Santo Estevão I, II, III, IV e V, que serão construídos.

Ressalto que a supressão de trechos de vegetação que ora se autoriza está condicionada à adoção de medidas compensatórias, com a preservação e a recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas a serem acordadas com a CPRH, conforme disposto em seu art. 2º.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 457/2015

Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação secundária de Carrasco e Caatinga, de acordo com inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, localizados em Áreas de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros, com as seguintes dimensões:

I - 7,88 ha (sete hectares e oitenta e oito ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I;

II - 15,99 ha (quinze hectares e noventa e nove ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo II;

III - 29,02 ha (vinte e nove hectares e dois ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo III;

IV - 7,04 ha (sete hectares e quatro ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo IV;

V - 25,26 ha (vinte e cinco hectares e vinte e seis ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo V; e

VI - 1,14 ha (um hectare e quatorze ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo VI.

Parágrafo único. As autorizações de que trata o *caput* têm por finalidade viabilizar a implantação dos seguintes empreendimentos:

I - Parque Eólico Ventos de Santo Estevão I, sob responsabilidade da Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.712.566/0001-86, no município de Araripina, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso I do *caput*;

II - Parque Eólico Ventos de Santo Estevão II, sob responsabilidade da Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.603.387/0001-00, no município de Araripina, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso II do *caput*;

III - Parque Eólico Ventos de Santo Estevão III, sob responsabilidade da Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.674.836/0001-49, no município de Araripina, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso III do *caput*;

IV - Parque Eólico Ventos de Santo Estevão IV, sob responsabilidade da Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.480.026/0001-54, no município de Araripina, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso IV do *caput*;

V - Parque Eólico Ventos de Santo Estevão V, sob responsabilidade da Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.674.805/0001-98, no município de Araripina, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso V do *caput*; e

VI - Infraestrutura de apoio, estradas de acesso e linhas de transmissão entre os parques, sob responsabilidade da Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.674.805/0001-98, no município de Araripina, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso VI do *caput*.

Art. 2º As autorizações para supressão de vegetação de que trata esta Lei ficam condicionadas à compensação das vegetações suprimidas, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas a serem acordadas com a Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte do CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Parque Eólico Ventos de Santo Estevão I

Área IX - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,1107 ha ou 1.107,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área IX	1	321.420,69	9.144.191,73
	2	321.429,50	9.144.188,53
	3	321.430,62	9.144.184,21
	4	321.399,03	9.144.098,53
	5	321.388,24	9.144.102,45

Área X - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 7,7657 ha ou 77.657,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área X	1	321.553,36	9.145.412,22
	2	321.527,06	9.145.320,93
	3	321.571,75	9.145.308,07
	4	321.549,54	9.145.230,95
	5	321.504,86	9.145.243,82
	6	321.478,56	9.145.152,53
	7	321.522,08	9.145.140,00
	8	321.497,89	9.145.063,42
	9	321.453,57	9.145.077,44
	10	321.424,92	9.144.986,86
	11	321.469,25	9.144.972,84
	12	321.445,16	9.144.896,69
	13	321.400,12	9.144.910,35
	14	321.372,55	9.144.819,44
	15	321.417,04	9.144.805,95
	16	321.394,02	9.144.730,05
	17	321.349,52	9.144.743,55
	18	321.321,95	9.144.652,64
	19	321.366,59	9.144.639,10
	20	321.343,39	9.144.561,75
	21	321.298,85	9.144.575,10
	22	321.271,56	9.144.484,11
	23	321.339,74	9.144.463,66
	24	321.343,39	9.144.457,46
	25	321.347,56	9.144.451,60
	26	321.352,20	9.144.446,10
	27	321.359,99	9.144.438,04
	28	321.364,48	9.144.433,76
	29	321.369,26	9.144.429,81
	30	321.374,32	9.144.426,22
	31	321.379,62	9.144.423,01
	32	321.386,58	9.144.419,14
	33	321.396,03	9.144.458,43
	34	321.396,62	9.144.460,91
	35	321.403,66	9.144.490,18
	36	321.382,90	9.144.519,42
	37	321.407,66	9.144.601,99
	38	321.420,33	9.144.644,23
	39	321.428,11	9.144.670,19
	40	321.478,57	9.144.836,51
	41	321.531,26	9.145.003,07
	42	321.584,21	9.145.170,67
	43	321.646,09	9.145.385,52

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Parque Eólico Ventos de Santo Estevão II

Área V - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 5,6500 ha ou 56.500,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área V	1	319.779,71	9.142.271,57
	2	319.772,00	9.142.262,77
	3	319.745,29	9.142.252,08
	4	319.703,02	9.142.200,42
	5	319.638,61	9.142.244,11
	6	319.585,28	9.142.165,49
	7	319.640,61	9.142.127,96
	8	319.479,38	9.142.042,09
	9	319.430,75	9.141.997,19
	10	319.426,47	9.141.995,99
	11	319.420,78	9.141.994,40
	12	319.411,11	9.141.985,48
	13	319.389,94	9.141.895,52
	14	319.273,93	9.141.788,88
	15	319.282,86	9.141.756,94
	16	319.305,72	9.141.748,18
	17	319.309,51	9.141.751,59
	18	319.314,07	9.141.747,84
	19	319.341,03	9.141.737,43
	20	319.345,49	9.141.735,71
	21	319.362,56	9.141.747,80
	22	319.360,41	9.141.748,63
	23	319.468,18	9.141.851,44
	24	319.449,55	9.141.862,48
	25	319.681,06	9.142.120,45
	26	319.806,74	9.142.259,36

Área VI - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,8058 ha ou 8.058,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área VI	1	319.771,67	9.142.443,01
	2	319.849,44	9.142.393,87
	3	319.837,42	9.142.374,85
	4	319.863,31	9.142.358,49
	5	319.868,60	9.142.365,62
	6	319.914,81	9.142.429,89
	7	319.922,49	9.142.424,72
	8	319.862,96	9.142.335,43
	9	319.730,22	9.142.377,43

Área VII - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,1623 ha ou 1.623,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área VII	1	320.149,58	9.143.037,14
	2	320.157,31	9.143.023,34
	3	320.150,70	9.142.960,61
	4	320.139,83	9.142.959,92
	5	320.125,18	9.143.032,20

Área VIII - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 8,7270 ha ou 87.270,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área VIII	1	321.130,17	9.143.450,60
	2	321.130,98	9.143.449,37
	3	321.115,03	9.143.424,82
	4	321.113,34	9.143.418,83
	5	321.102,41	9.143.372,65
	6	321.059,48	9.143.324,60
	7	321.044,09	9.143.310,63
	8	321.036,96	9.143.310,81
	9	321.029,84	9.143.310,38
	10	321.022,78	9.143.309,37
	11	321.015,84	9.143.307,76
	12	321.009,05	9.143.305,57
	13	320.996,07	9.143.300,79
	14	320.947,23	9.143.280,65
	15	320.921,36	9.143.283,09
	16	320.902,30	9.143.272,42
	17	320.857,85	9.143.235,38
	18	320.823,98	9.143.220,56
	19	320.776,36	9.143.195,16
	20	320.752,02	9.143.172,93
	21	320.681,11	9.143.096,73
	22	320.658,88	9.143.097,79
	23	320.610,20	9.143.116,84
	24	320.587,98	9.143.125,31
	25	320.558,34	9.143.140,13
	26	320.535,06	9.143.145,42
	27	320.490,61	9.143.145,42
	28	320.441,93	9.143.133,78
	29	320.395,36	9.143.131,66
	30	320.377,37	9.143.138,01
	31	320.342,44	9.143.144,36
	32	320.344,45	9.143.153,55
	33	320.338,62	9.143.153,66
	34	320.357,13	9.143.227,04
	35	320.291,20	9.143.243,67
	36	320.285,44	9.143.234,69
	37	320.256,85	9.143.224,04
	38	320.251,77	9.143.203,90
	39	320.316,06	9.143.185,40
	40	320.299,53	9.143.119,26
	41	320.094,47	9.142.547,09
	42	320.097,97	9.142.540,63
	43	320.119,13	9.142.568,62
	44	320.120,59	9.142.570,71
	45	320.153,55	9.142.617,91
	46	320.165,70	9.142.635,30
	47	320.193,22	9.142.691,39
	48	320.212,27	9.142.736,90
	49	320.333,98	9.143.053,34
	50	320.335,67	9.143.053,37
	51	320.338,35	9.143.060,25
	52	320.347,25	9.143.083,09
	53	320.377,77	9.143.074,26
	54	320.385,16	9.143.072,47
	55	320.392,67	9.143.071,35
	56	320.400,26	9.143.070,91
	57	320.437,72	9.143.070,40
	58	320.445,92	9.143.070,69
	59	320.454,06	9.143.071,76
	60	320.462,05	9.143.073,62
	61	320.501,43	9.143.084,78
	62	320.506,09	9.143.085,76
	63	320.510,85	9.143.086,11
	64	320.515,61	9.143.085,80
	65	320.534,82	9.143.083,23
	66	320.538,38	9.143.082,57
	67	320.541,85	9.143.081,54
	68	320.545,19	9.143.080,16
	69	320.589,48	9.143.059,15
	70	320.626,99	9.143.045,58
	71	320.646,84	9.143.038,90
	72	320.654,34	9.143.036,75
	73	320.661,99	9.143.035,30
	74	320.669,75	9.143.034,56
	75	320.677,54	9.143.034,53
	76	320.685,30	9.143.035,22
	77	320.692,97	9.143.036,61
	78	320.700,47	9.143.038,70
	79	320.707,76	9.143.041,47
	80	320.714,76	9.143.044,89
	81	320.721,41	9.143.048,94
	82	320.727,67	9.143.053,58
	83	320.733,48	9.143.058,78
	84	320.738,78	9.143.064,48
	85	320.748,47	9.143.075,91
	86	320.769,90	9.143.100,56
	87	320.787,61	9.143.120,31
	88	320.802,92	9.143.136,54
	89	320.810,63	9.143.142,82
	90	320.814,15	9.143.145,34
	91	320.819,52	9.143.148,71
	92	320.830,44	9.143.153,44
	93	320.859,19	9.143.170,87
	94	320.868,42	9.143.175,32
	95	320.879,18	9.143.179,58
	96	320.882,86	9.143.181,68
	97	320.942,03	9.143.221,14
	98	320.946,18	9.143.224,21
	99	320.957,72	9.143.230,84
	100	320.969,42	9.143.235,71
	101	320.978,89	9.143.239,62
	102	321.018,68	9.143.237,13
	103	321.029,30	9.143.241,73
	104	321.049,49	9.143.250,06
	105	321.043,67	9.143.271,39
	106	321.175,96	9.143.430,14

Área XI - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,4223 ha ou 4.223,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área XI	1	319.746,61	9

2	319.925,37	9.141.552,94	55	316.532,21	9.142.861,26
3	319.965,03	9.141.523,69	56	316.545,84	9.142.881,06
4	319.958,87	9.141.515,22	57	316.547,87	9.142.884,01
5	319.747,21	9.141.587,98	58	316.591,11	9.142.863,19

Área XX - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,2265 ha ou 2.265,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área XX	1	319.382,81	9.141.740,04
	2	319.522,01	9.141.686,66
	3	319.508,47	9.141.674,33
	4	319.509,23	9.141.672,49
	5	319.407,44	9.141.711,79

ANEXO III**MEMORIAL DESCRITIVO****Parque Eólico Ventos de Santo Estevão III****Área XII - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 9,4691 ha ou 94.691,00 m²**

APP	Ponto	E	N
Área XII	1	318.289,33	9.143.445,26
	2	318.373,93	9.143.398,83
	3	318.328,22	9.143.315,54
	4	318.287,46	9.143.337,92
	5	318.219,67	9.143.214,40
	6	318.260,43	9.143.192,03
	7	318.214,72	9.143.108,74
	8	318.172,97	9.143.131,66
	9	318.101,92	9.143.009,17
	10	318.142,15	9.142.985,84
	11	318.094,48	9.142.903,66
	12	318.055,38	9.142.926,34
	13	317.987,09	9.142.800,83
	14	318.027,93	9.142.778,61
	15	317.982,53	9.142.695,16
	16	317.941,25	9.142.717,62
	17	317.872,29	9.142.593,94
	18	317.912,91	9.142.571,29
	19	317.866,64	9.142.488,32
	20	317.823,98	9.142.512,10
	21	317.818,20	9.142.506,39
	22	317.811,89	9.142.501,26
	23	317.805,12	9.142.496,75
	24	317.797,96	9.142.492,91
	25	317.790,46	9.142.489,78
	26	317.782,69	9.142.487,37
	27	317.774,73	9.142.485,72
	28	317.766,65	9.142.484,83
	29	317.758,52	9.142.484,73
	30	317.750,41	9.142.485,39
	31	317.344,43	9.142.538,54
	32	317.372,96	9.142.585,23
	33	317.730,97	9.142.538,37
	34	317.750,37	9.142.545,91
	35	317.784,14	9.142.559,04
	36	317.798,76	9.142.564,73
	37	317.908,37	9.142.761,33
	38	317.934,54	9.142.736,40
	39	317.955,71	9.142.742,75
	40	317.954,90	9.142.846,29
	41	318.034,39	9.142.992,39
	42	318.153,35	9.143.197,49

Área XIII- APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 19,5470 ha ou 195.470,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área XIII	1	317.091,03	9.145.435,36
	2	317.053,74	9.145.347,98
	3	317.042,03	9.145.329,73
	4	317.002,21	9.145.221,36
	5	316.960,79	9.145.135,87
	6	317.002,64	9.145.115,59
	7	317.002,64	9.144.947,59
	8	316.921,26	9.144.947,59
	9	316.879,41	9.144.967,86
	10	316.837,99	9.144.882,37
	11	316.881,20	9.144.861,44
	12	316.823,31	9.144.731,67
	13	316.780,84	9.144.750,61
	14	316.742,14	9.144.663,85
	15	316.784,76	9.144.644,84
	16	316.723,87	9.144.506,99
	17	316.681,34	9.144.525,78
	18	316.642,95	9.144.438,88
	19	316.684,20	9.144.420,65
	20	316.643,91	9.144.282,66
	21	316.606,09	9.144.304,22
	22	316.559,05	9.144.221,68
	23	316.599,44	9.144.198,66
	24	316.528,79	9.144.074,69
	25	316.488,39	9.144.097,72
	26	316.441,35	9.144.015,18
	27	316.480,21	9.143.993,03
	28	316.427,49	9.143.864,74
	29	316.384,48	9.143.882,42
	30	316.348,37	9.143.794,55
	31	316.391,38	9.143.776,87
	32	316.382,02	9.143.754,10
	33	316.372,78	9.143.757,91
	34	316.170,53	9.143.265,76
	35	316.179,79	9.143.261,98
	36	316.091,82	9.143.047,92
	37	316.115,65	9.143.032,25
	38	316.103,72	9.143.003,21
	39	316.097,45	9.142.987,95
	40	316.061,43	9.142.973,98
	41	316.056,65	9.142.972,12
	42	316.069,21	9.142.955,54
	43	316.112,68	9.142.972,41
	44	316.124,27	9.143.000,61
	45	316.132,68	9.143.021,06
	46	316.134,38	9.143.019,94
	47	316.138,25	9.143.029,36
	48	316.223,61	9.142.973,45
	49	316.295,75	9.142.927,03
	50	316.304,99	9.142.921,16
	51	316.317,84	9.142.937,29
	52	316.322,99	9.142.943,75
	53	316.416,85	9.142.883,60
	54	316.449,77	9.142.862,50

55	316.532,21	9.142.861,26
56	316.545,84	9.142.881,06
57	316.547,87	9.142.884,01
58	316.591,11	9.142.863,19
59	316.610,37	9.142.880,97
60	316.551,31	9.142.908,98
61	316.450,00	9.142.910,51
62	316.430,18	9.142.922,81
63	316.413,90	9.142.923,05
64	316.328,08	9.142.977,58
65	316.283,56	9.143.006,22
66	316.239,46	9.143.034,80
67	316.180,01	9.143.073,73
68	316.178,05	9.143.075,28
69	316.176,38	9.143.077,14
70	316.175,05	9.143.079,26
71	316.174,11	9.143.081,57
72	316.174,06	9.143.081,80
73	316.162,70	9.143.088,85
74	316.519,13	9.143.956,20
75	316.521,10	9.143.960,23
76	316.681,73	9.144.242,05
77	316.684,79	9.144.247,93
78	316.687,37	9.144.254,04
79	316.689,48	9.144.260,32
80	316.727,64	9.144.391,01
81	316.729,22	9.144.395,35
82	316.849,67	9.144.668,02
83	316.946,00	9.144.883,97
84	317.069,03	9.145.137,95
85	317.179,79	9.145.397,48

ANEXO IV**MEMORIAL DESCRITIVO****Parque Eólico Ventos de Santo Estevão IV****Área XIV- APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 3,1354 ha ou 31.354,00 m²**

APP	Ponto	E	N
Área XIV	1	323.780,33	9.144.249,51
	2	323.831,64	9.144.187,42
	3	323.845,08	9.144.177,87
	4	323.790,06	9.144.100,42
	5	323.774,91	9.144.111,19
	6	323.764,07	9.144.105,31
	7	323.764,04	9.144.105,33
	8	323.697,37	9.144.069,34
	9	323.685,72	9.144.052,41
	10	323.670,88	9.144.020,60
	11	323.657,57	9.143.996,05
	12	323.723,06	9.143.963,35
	13	323.672,04	9.143.928,88
	14	323.564,74	9.143.963,37
	15	323.523,88	9.143.976,51
	16	323.523,20	9.143.979,14
	17	323.541,06	9.144.001,31
	18	323.546,78	9.144.007,84
	19	323.553,01	9.144.013,88
	20	323.559,73	9.144.019,38
	21	323.566,88	9.144.024,30
	22	323.575,79	9.144.029,92
	23	323.580,76	9.144.033,44
	24	323.585,31	9.144.037,50
	25	323.589,38	9.144.042,04
	26	323.592,93	9.144.047,00
	27	323.602,63	9.144.062,29
	28	323.607,21	9.144.068,93
	29	323.612,29	9.144.075,21
	30	323.617,84	9.144.081,07
	31	323.666,37	9.144.128,59
	32	323.685,27	9.144.119,38
	33	323.759,36	9.144.204,05

Área XVIII- APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 1,9162 ha ou 19.162,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área XVIII	1	323.564,74	9.143.963,37
	2	323.672,04	9.143.928,88
	3	323.723,06	9.143.963,35
	4	323.738,15	9.143.955,82
	5	323.695,04	9.143.869,48
	6	323.611,54	9.143.911,17
	7	323.609,36	9.143.907,14
	8	323.601,80	9.143.905,42
	9	323.600,00	9.143.906,36
	10	323.582,03	9.143.900,92
	11	323.515,08	9.143.885,67
	12	323.480,89	9.143.878,76
	13	323.404,62	9.143.872,18
	14	323.391,51	9.143.871,44
	15	323.391,30	9.143.871,04
	16	323.378,03	9.143.869,89
	17	323.345,46	9.143.802,32
	18	323.387,35	9.143.782,13
	19	323.365,33	9.143.736,45
	20	323.325,44	9.143.759,55
	21	323.343,96	9.143.852,15
	22	323.378,36	9.143.897,13
	23	323.515,94	9.143.918,30
	24	323.539,75	9.143.939,47

Área XIX- APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 1,9926 ha ou 19.926,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área XIX	1	323.223,85	9.143.665,17
	2	323.266,25	9.143.637,97
	3	323.243,77	9.143.591,35
	4	323.285,71	9.143.571,03
	5	323.244,29	9.143.485,54
	6	323.202,44	9.143.505,81
	7	323.141,87	9.143.380,80
	8	323.182,59	9.143.363,37
	9	323.178,22	9.143.353,16
	10	323.091,34	9.143.391,17
	11	323.178,13	9.143.570,30
	22	323.378,36	9.143.897,13
	23	323.515,94	9.143.918,30
	24	323.539,75	9.143.939,47

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

Parque Eólico Ventos de Santo Estevão V

Área I - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 14,5617 ha ou 145.617,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área I	1	315.381,57	9.142.953,89
	2	315.489,89	9.142.874,71
	3	315.479,62	9.142.831,94
	4	315.475,84	9.142.816,22
	5	315.476,53	9.142.814,73
	6	315.474,45	9.142.811,10
	7	315.479,85	9.142.807,50
	8	315.498,72	9.142.766,47
	9	315.501,04	9.142.762,23
	10	315.503,91	9.142.758,36
	11	315.507,29	9.142.754,92
	12	315.511,11	9.142.751,97
	13	315.601,18	9.142.691,94
	14	315.617,12	9.142.715,86
	15	315.656,63	9.142.689,53
	16	315.696,15	9.142.663,15
	17	315.673,69	9.142.629,45
	18	315.676,50	9.142.622,96
	19	315.678,76	9.142.616,26
	20	315.680,46	9.142.609,39
	21	315.681,58	9.142.602,40
	22	315.682,11	9.142.595,35
	23	315.692,08	9.142.588,70
	24	315.747,23	9.142.551,95
	25	315.732,77	9.142.354,44
	26	315.724,14	9.142.236,60
	27	315.713,24	9.142.159,53
	28	315.649,58	9.142.002,06
	29	315.589,17	9.141.850,55
	30	315.585,04	9.141.841,44
	31	315.532,37	9.141.863,86
	32	315.478,44	9.141.746,05
	33	315.455,30	9.141.815,63
	34	315.464,22	9.141.835,12
	35	315.445,18	9.141.842,69
	36	315.433,39	9.141.876,96
	37	315.458,37	9.141.939,70
	38	315.501,57	9.141.922,50
	39	315.526,20	9.141.984,36
	40	315.485,66	9.142.000,75
	41	315.492,35	9.142.014,12
	42	315.508,63	9.142.038,97
	43	315.520,54	9.142.069,93
	44	315.520,90	9.142.071,22
	45	315.528,28	9.142.085,99
	46	315.561,57	9.142.072,53
	47	315.586,37	9.142.133,85
	48	315.543,50	9.142.151,18
	49	315.543,80	9.142.152,63
Área I	50	315.578,86	9.142.239,36
	51	315.614,98	9.142.224,75
	52	315.620,49	9.142.300,00
	53	315.574,11	9.142.303,39
	54	315.576,99	9.142.342,74
	55	315.578,69	9.142.348,94
	56	315.581,66	9.142.355,68
	57	315.588,01	9.142.382,67
	58	315.588,06	9.142.383,19
	59	315.591,93	9.142.397,34
	60	315.627,43	9.142.394,74
	61	315.632,79	9.142.468,00
	62	315.586,41	9.142.471,39
	63	315.593,35	9.142.566,14
	64	315.625,82	9.142.563,76
	65	315.448,72	9.142.681,79
	66	315.404,54	9.142.766,96
	67	315.417,73	9.142.822,91
	68	315.412,94	9.142.833,31
	69	315.412,99	9.142.834,34
	70	315.413,19	9.142.838,82
	71	315.412,79	9.142.847,78
	72	315.411,58	9.142.856,68
	73	315.410,32	9.142.862,23
	74	315.410,21	9.142.864,47
	75	315.407,92	9.142.870,87
	76	315.405,42	9.142.878,56
	77	315.403,94	9.142.882,82
	78	315.400,41	9.142.891,07
	79	315.396,16	9.142.898,97
	80	315.391,21	9.142.906,46
	81	315.385,62	9.142.913,48
	82	315.379,42	9.142.919,96
	83	315.378,53	9.142.920,74
	84	315.378,46	9.142.920,83
	85	315.378,19	9.142.921,03
	86	315.372,66	9.142.925,87
	87	315.369,22	9.142.928,36
	88	315.368,46	9.142.930,02
	89	315.363,78	9.142.940,20

Área II- APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 7,9046 ha ou 79.046,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área II	1	315.399,02	9.143.714,30
	2	315.343,01	9.143.698,07
	3	315.341,47	9.143.692,58
	4	315.394,13	9.143.613,12
	5	315.393,10	9.143.584,92
	6	315.312,08	9.143.587,87
	7	315.308,14	9.143.573,81
	8	315.305,19	9.143.493,06
	9	315.351,66	9.143.491,37
	10	315.348,92	9.143.416,39
	11	315.302,48	9.143.418,12
	12	315.298,96	9.143.323,18
	13	315.345,43	9.143.321,46
	14	315.342,67	9.143.247,10
	15	315.294,40	9.143.247,10
	16	315.294,40	9.143.227,46
	17	315.294,40	9.143.225,74
	18	315.295,71	9.143.221,27
	19	315.300,74	9.143.200,83
	20	315.305,61	9.143.184,92

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PHS), TONY GEL (PMDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), SÍLVIO COSTA FILHO (PTB) para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 09h (nove), do dia 23 (vinte e três) de setembro de 2015, no Palácio do Plenário Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 322/2015, de autoria do Vinícius Labanca (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos a Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata.).

Relator(a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 338/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Institui a Semana Estadual de Teatro de Bonecos, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 Novembro.).

Com abrangência da Emenda Supressiva Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015). Relator(a):

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Moto Chico, tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco, evento de cunho social, cultural e econômico do Município de Petrolina, e dá outras providências.).

Relator(a):

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 348/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.).

Relator(a):

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, a Escola Técnica Estadual, no Município de Igarassu.).

Relator(a):

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama no Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Confere ao Município de Petrolina o Título de Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco.).

Relator(a):

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 363/2015, de autoria do Deputado Augusto César Eduíno Brito (Ementa: Dispões sobre a obrigatoriedade da abordagem e inclusão de assuntos históricos e culturais pernambucanos em concursos públicos e dá outras providências.).

Relator(a):

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 366/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências.).

Relator(a):

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 367/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências.).

Relator(a):

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 374/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede estadual de ensino, e dá outras providências.).

Relator(a):

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 336/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, "A Festa da Cocada Gigante do município do Ipojuca" a ser realizada no último Final de Semana do mês de Julho no distrito de Maracáipe.).

Relator(a):

DISCUSSÃO:**I) PROJETOS DE LEI:**

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 322/2015, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos a Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata.).

Relator(a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Moto Chico, tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco, evento de cunho social, cultural e econômico do Município de Petrolina, e dá outras providências.).

Relator(a):

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a afixação de informativo em salas de aulas de escolas públicas e universidades, públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão.).

Com abrangência da Subemenda Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Adiciona os incisos IX e X, ao parágrafo 1º do art. 1º, do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015),

Relator: Deputado Clodoaldo Magalhães

2) Substitutivo Nº 02/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Capoeira, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.).

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

3) Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 303/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco o mês "Maio Amarelo", dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências.).

Relator: Deputado Tony Gel

3) Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 307/2015) Projeto de Lei Ordinária Nº 307/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui o Dia Estadual da Sukyo Mahikari no Estado de Pernambuco.).

Relator: Deputado Tony Gel

4) Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 336/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, "A Festa da Cocada Gigante do município do Ipojuca." a ser realizada no último Final de Semana do mês de Julho no distrito de Maracáipe.).

Relator(a):

5) Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1893/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Cria o programa de parcerias entre as escolas da rede pública estadual de ensino e as empresas privadas no sentido de manter os alunos bem informados a respeito das propostas de empregos.).

Relator(a): Deputado Ângelo Ferreira

RECIFE, 21 DE setembro DE 2015.

Deputada Teresa Leitão
Presidente

21	315.307,48	9.143.177,95
22	315.308,84	9.143.170,86
23	315.309,68	9.143.163,69
24	315.309,97	9.143.157,04
25	315.310,04	9.143.152,10
26	315.340,90	9.143.152,10
27	315.340,90	9.143.099,34
28	315.368,34	9.143.082,88
29	315.391,49	9.143.092,80
30	315.437,80	9.143.182,09
31	315.546,94	9.143.271,39
32	315.589,93	9.143.261,47
33	315.597,20	9.143.252,31
34	315.647,01	9.143.263,90
35	315.702,72	9.143.231,59
36	315.760,81	9.143.153,69
37	315.810,72	9.143.126,81
38	315.757,06	9.143.195,31
39	315.714,20	9.143.248,99
40	315.713,39	9.143.248,75
41	315.688,81	9.143.262,14
42	315.689,64	9.143.279,75
43	315.638,61	9.143.343,67
44	315.619,15	9.143.306,70
45	315.564,10	9.143.293,89
46	315.556,21	9.143.291,64
47	315.548,57	9.143.288,65
48	315.541,26	9.143.284,94
49	315.534,34	9.143.280,54
50	315.527,88	9.143.275,49
51	315.438,95	9.143.198,85
52	315.445,67	9.143.380,31
53	315.454,80	9.143.630,64

Área III- APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 2,3086 ha ou 23.086,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área III	1	316.294,71	9.141.201,70
	2	316.378,22	9.141.172,41
	3	316.340,04	9.141.085,13
	4	316.310,46	9.141.095,50
	5	316.270,99	9.140.982,95
	6	316.314,87	9.140.967,57
	7	316.283,44	9.140.877,92
	8	316.239,56	9.140.893,30
	9	316.231,52	9.140.870,38
	10	316.201,90	9.140.937,02

Área IV- APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,4823 ha ou 4.823,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área IV	1	316.299,60	9.140.689,02
	2	316.320,22	9.140.660,21
	3	316.313,46	9.140.654,62
	4	316.398,10	9.140.538,56
	5	316.431,82	9.140.534,02
	6	316.372,00	9.140.481,66
	7	316.368,70	9.140.486,20
	8	316.373,76	9.140.489,95

ANEXO VI**MEMORIAL DESCRITIVO****Infraestrutura de apoio, estradas de acesso e linhas de transmissão entre os parques****Área XVI - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,4474 ha ou 4.474,00 m²**

APP	Ponto	E	N
Área XVI	1	321.984,02	9.143.973,04
	2	322.122,63	9.143.915,09
	3	322.108,38	9.143.888,22
	4	321.972,71	9.143.945,38

Área XVII- APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,6918 ha ou 6.918,00 m²

APP	Ponto	E	N
Área XVII	1	322.596,52	9.143.880,76
	2	322.641,78	9.143.870,54
	3	322.648,28	9.143.869,07
	4	322.661,26	9.143.866,14
	5	322.813,51	9.143.871,95
	6	322.803,13	9.143.839,51
	7	322.709,14	9.143.835,87
	8	322.670,78	9.143.834,39
	9	322.664,34	9.143.834,39
	10	322.586,13	9.143.851,13

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 109/2015

Recife, 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 407/2015, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

A presente proposição acata sugestão do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, decorrente da XLV Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro do corrente ano, e aprimora o texto originalmente enviado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Substitutivo Nº 01/2015

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento. (NR)

§ 1º

I - Lei específica, salvo nos casos de baixo impacto ambiental; (NR)

II - Estudos ambientais cabíveis, definidos e aprovados pelo órgão ambiental competente no âmbito do licenciamento ambiental. (NR)

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá, preferencialmente, ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, sendo no mínimo correspondente à área degradada, e que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente à conclusão da obra. (NR)

§ 3º Os estudos ambientais mencionados no inciso II do § 1º deste artigo são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à vegetação a ser suprimida, tais como: (AC)

a) Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);(AC)

b) Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); (AC)

c) Relatório Ambiental Preliminar (RAP); (AC)

d) Relatório Ambiental Simplificado (RAS); (AC)

e) Análise Preliminar de Risco (APR); (AC)

f) Outros previstos na legislação ambiental. (AC)

§ 4º Os critérios para escolha dos estudos a que se refere o § 3º serão objeto de Resolução Consema. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 110/2015

Recife, 21 de setembro de 2015

Senhor Presidente:

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD.

A proposição consiste em ampliar o benefício de isenção de ICD, que passará de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativamente a bens ou direitos adquiridos por meio de transmissão *causa mortis* ou doação.

Por outro lado, serão fixadas alíquotas progressivas do imposto, em função do valor dos bens ou direitos transmitidos ou doados.

Registre-se que, embora haja ampliação do limite de isenção, não há renúncia de receita decorrente da proposição ora apresentada, sendo desnecessária a estimativa exigida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), porquanto a fixação das alíquotas progressivas acarretará um incremento da arrecadação tributária.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchoa
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2015

Ementa: Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º São isentas do ICD as transmissões *causa mortis* ou doações dos seguintes bens ou direitos, observado o disposto no art. 21, relativamente à atualização de valores expressos em moeda corrente, quando for o caso:

I - que componham parcela de quinhão de valor igual ou inferior a: (NR)

a) até 31 de dezembro de 2015, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente a bem móvel ou direito; e (REN/NR)

b) a partir de 1º de janeiro de 2016, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativamente a bem ou direito; (AC)
.....”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos dos artigos 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco o (a)s deputado (a)s: ÂNGELO FERREIRA(PSB), EDILSON SILVA(PSOL), EDUÍNO BRITO(PHS), TONY GEL(PMDB) VICE-PRESIDENTE, ADALTO SANTOS(PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA(PRB), CLODOALDO MAGALHAES(PSB), RAQUEL LYRA(PSB), SILVIO COSTA FILHO(PTB), para se fazerem presentes à Audiência Pública às 09h30 horas do dia 23 de setembro do corrente no Palácio do Plenário Joaquim Nabuco desta Casa legislativa.

PAUTA: Debater sobre os Cursos Irregulares de Graduação e Pós Graduação no Estado de Pernambuco.

RECIFE, 21 DE setembro DE 2015.

Deputada Teresa Leitão
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c o art. 81, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PMDB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PHS), Joel da Harpa (PROS) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 20, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2015, às 09h00min, no Auditório desta Casa Legislativa, tema:

A INCLUSÃO DA BICICLETA E O PLANO DIRETOR CICLOVIÁRIO

RECIFE, 21 DE setembro DE 2015.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os deputados: Priscila Krause (DEM), Teresa Leitão (PT), Socorro Pimentel (PSL), Raquel Lyra (PSB), como membros titulares, e Edilson Silva (PSOL), Bispo Ossésio Silva (PRB), Aluisio Lessa (PSB), Rodrigo Novaes (PSD) e Waldemar Borges (PSB), como membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para que compareçam à REUNIÃO ORDINÁRIA que será realizada às 11h (onze horas), do próximo dia 22 (vinte e dois) de setembro do corrente ano, no Plenarinho III do 2º andar do Anexo I, Edifício Nilo Coelho, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a seguinte pauta:

I) DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, juntamente com a Ementa Aditiva nº 02/2015 da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. (Ementa: Estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco).
b) Projeto de Lei Ordinária nº 411/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim. (Ementa: Dispõe sobre informação sobre a realização do parto humanizado fora das unidades de saúde, como também disciplina sua realização).
c) Projeto de Lei Ordinária nº 415/2015, de autoria da Deputada Simone Santana. (Ementa: Institui a ação formativa "Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti" e dá outras providências).
d) Projeto de Lei Ordinária nº 427/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado).
e) Projeto de Lei Ordinária nº 442/2015, de autoria do Deputado Augusto César. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas produzidas no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

II) DISCUSSÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, juntamente com a Emenda Substitutiva nº 01/2015 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Subemenda nº 01/2015 da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. (Ementa: Dispõe sobre a afixação de informativo em salas de aula de escolas públicas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão).

RECIFE, 21 DE setembro DE 2015.

DEPUTADA SIMONE SANTANA
PRESIDENTE

FRENTE PARLAMENTAR TRÂNSITO E TRANSPORTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Dr. Valdir (PP), João Eudes (PRP), Álvaro Porto (PTB), Eriberto Medeiros (PTC), Ricardo Costa (PMDB), José Humberto (PTB), Simone Santana (PSB) e Rogério Leão (PR), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária da Frente Parlamentar Trânsito e Transporte, a ser realizada no dia 22 de setembro de 2015 às 16h30min, no Plenarinho III, 2º andar, Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.

ASSUNTO: Regulamentação da Lei nº 13.154/15 em conjunto com a portaria nº 5520/15 e dados Atualizados de Acidentes de Trânsito em 2015.

RECIFE, 21 DE setembro DE 2015.

Deputado Eduíno Brito
Coordenador Geral da Frente Parlamentar de Trânsito e Transporte

FRENTE PARLAMENTAR DO EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA EM PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Edilson Silva (PSOL), Eduíno Brito (PHS), Joel Da Harpa (PROS), Professor Lupércio (SD) e Teresa Leitão (PT), para se fazerem presentes na Audiência Pública para discutir "A Violência contra jovens negros no Cabo de Santo Agostinho", a ser realizada no dia 23 de setembro de 2015 às 10h00min, no Plenário da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

RECIFE, 17 DE setembro DE 2015.

Deputado Bispo Ossesio Silva
Coordenador-Geral

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 459/2015

Ementa: Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS, na saída interna de mercadoria promovida por estabelecimento industrial, nas condições que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Na saída interna de mercadoria cuja alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS incidente na operação interna seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento), promovida por estabelecimento fabricante da mencionada mercadoria, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o valor da operação.

MENSAGEM Nº 111/2015

Recife, 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo estabelecer redução da base de cálculo do ICMS nas saídas promovidas pelo estabelecimento fabricante de mercadoria cuja alíquota interna do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento), exceto quando a referida mercadoria for gasolina ou energia elétrica.

Pela proposta, a saída interna promovida pela indústria das mencionadas mercadorias, localizada neste Estado, passa a ter sua base de cálculo reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o valor da operação.

A medida é duplamente importante, uma vez que, ao mesmo tempo em que reduz a tributação para os estabelecimentos industriais de nosso Estado, aumentando-lhes a competitividade, diminui também o montante de créditos fiscais gerados para o adquirente e possibilita, conseqüentemente, um aumento na arrecadação tributária.

Saliente-se finalmente que, conforme declaração da Secretaria da Fazenda, o referido Projeto de Lei não implica renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a gasolina e energia elétrica.

§ 2º O disposto no *caput* se aplica inclusive aos produtos relacionados em decreto que tenha concedido incentivo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que disciplina o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, observando-se o seguinte:

I - não se aplica a ressalva estabelecida na alínea “b” do inciso III do art. 15 da mencionada Lei; e

II - alcança tanto as saídas incentivadas quanto as não incentivadas dos referidos produtos.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a base de cálculo reduzida deve ser utilizada também nas saídas internas promovidas por estabelecimento que tenha recebido as mercadorias em transferência, na hipótese disciplinada no art. 22 da referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 112/2015

Recife, 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

De um modo geral, o Projeto de Lei visa adequar a legislação pernambucana à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que entendeu que as multas tributárias de ofício, isto é, aquelas de caráter punitivo, não podem ser aplicadas em patamar superior ao percentual de 100% (cem por cento) do valor do tributo, em obediência ao princípio da vedação à utilização de tributo com efeito de confisco.

Nessa linha, foram feitas adequações substanciais na Lei nº 11.514, de 1997, tendo como limite o referencial estabelecido pela Suprema Corte.

Em contraposição à redução das multas, o referido Projeto também traz modificação na Lei nº 10.654, de 1991, no sentido de diminuir os percentuais de redução das multas previstas na legislação, que já não mais se justificam em tão elevado patamar, sob pena de retirar o caráter de prevenção geral e especial que a norma deve conter.

Além disso, a presente proposição legislativa visa suprir algumas lacunas, fixando multas antes não estabelecidas, mas de especial importância para a ação de acompanhamento e controle sobre os contribuintes, promovidos pela Administração Tributária do Estado, dentre as quais se destacam as seguintes:

1- não recolhimento do ICMS pela utilização de benefício ou incentivo fiscal sem previsão legal - multa de 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido;

2- não recolhimento do ICMS sobre o estoque de mercadorias, nas hipóteses previstas na legislação - multa de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido; e

3- não recolhimento do ICMS em razão de infração à legislação, cuja penalidade não esteja prevista em outro dispositivo normativo - multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 460/2015

Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. O descumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, instituídas na legislação do ICMS, sujeita o infrator às seguintes multas:

.....

V - quanto ao crédito fiscal apurado mediante processo administrativo-tributário:

a) (REVOGADA)

.....

c) (REVOGADA)

d) transferência de crédito fiscal do imposto a outro estabelecimento, em montante superior aos limites autorizados ou em hipóteses não permitidas - 70% (setenta por cento) do crédito fiscal transferido; (NR)

.....

f) utilização indevida de valor a título de crédito fiscal, mediante registro em livro ou documento fiscal previsto para essa finalidade, ainda que não tenha provocado diminuição no recolhimento do imposto - 90% (noventa por cento) do valor registrado, observado o disposto no inciso V do § 6º; (AC)

VI - quanto ao imposto apurado nas seguintes hipóteses:

a) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação cujos documentos fiscais emitidos tenham sido irregularmente escriturados - 70% (setenta por cento) do valor do imposto; (NR)

b) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação cujos documentos fiscais emitidos não tenham sido escriturados - 70% (setenta por cento) do valor do imposto; (NR)

c) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto; (NR)

d) falta de recolhimento do imposto relativo à operação ou à prestação não registrada nos livros fiscais próprios e cujo documento fiscal não tenha sido emitido - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

e) falta de recolhimento do imposto fixado por estimativa, quando o valor for estimado:

1. com base em dados da própria administração fazendária ou do contribuinte - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto; ou (NR)

2. com base nas informações prestadas pelo contribuinte quando implicar em fixação a menor do imposto - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto; (NR)

f) falta de recolhimento do imposto devido, quando constarem do respectivo documento fiscal os destinos da mercadoria a seguir e ocorrerem as circunstâncias indicadas - 90% (noventa por cento) do valor do imposto: (NR)

.....

h) falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido, quando este houver sido retido pelo contribuinte, não lançado nos livros fiscais e nem declarado em documento de informação econômico-fiscal - 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido; (NR)

.....

i) falta de recolhimento do imposto, em razão do não registro de documentos fiscais nos livros fiscais próprios, apurando-se a prática de atos fraudulentos, tais como suprimento de caixa de origem não comprovada, saldo credor de caixa, passivo fictício ou inexistente, recebimentos ou pagamentos não contabilizados, ou por qualquer outra forma apurada através de análise da escrita contábil, ou, ainda, quaisquer outras omissões de receitas tributárias constatadas por meio de levantamento fiscal, inclusive do quantitativo de estoque - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

j) falta de recolhimento do imposto quando o documento fiscal indicar a respectiva operação ou prestação como isenta, não tributada, sujeita a suspensão ou a diferimento, em desacordo com a situação tributária real da operação ou da prestação - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto não destacado; (NR)

k) falta de recolhimento do imposto incidente sobre o estoque de mercadorias, nas hipóteses previstas na legislação - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido; e (AC)

l) falta de recolhimento do imposto, em razão de utilização de incentivo ou benefício fiscal redutor do imposto a recolher, quando a legislação não permita a referida utilização - 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido; (AC)

VII - quanto ao recolhimento espontâneo e intempestivo:

.....

b) parcelado, conforme os seguintes percentuais incidentes sobre o valor do imposto: (NR)

1. 15% (quinze por cento), no caso de parcelamento em até 12 (doze) meses; (REN/NR)

2. 18% (dezoito por cento), no caso de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) meses; e (AC)

3. 20% (vinte por cento), no caso de parcelamento superior a 24 (vinte e quatro) meses; (AC)

VIII - quanto à falta de recolhimento do imposto nas seguintes hipóteses:

a) quando de responsabilidade direta do sujeito passivo:

.....

2. declarado em documento de informação econômico-fiscal ou em DMI - Desembaraço de Mercadorias Importadas e exigido mediante Notificação de Débito - 40% (quarenta por cento) do valor do imposto; e (NR)

3. lançado regularmente nos livros fiscais e não declarado ou declarado a menor nos documentos de origem, nos casos referidos nos itens 2 e 4 - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido; (NR)

4. (REVOGADO) e

b) quando de responsabilidade indireta do sujeito passivo, na hipótese de o imposto, retido pelo contribuinte, ter sido lançado nos livros fiscais ou, não lançado, esteja declarado em documento de informação econômico-fiscal e exigido mediante Notificação de Débito - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

.....

X - quanto à mercadoria em situação irregular:

a) circulação, no território do Estado, de mercadoria desacompanhada do respectivo documento fiscal, acompanhada de documento fiscal inidôneo ou destinada a adquirente ou local diverso do indicado no documento fiscal - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

b) existência, em estabelecimento inscrito no CACEPE ou não inscrito, independente da obrigatoriedade de inscrição, com inscrição cancelada ou baixada, de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

.....

d) circulação, no território do Estado, de mercadoria destinada a estabelecimento que não seja inscrito no CACEPE ou que esteja com sua inscrição cancelada ou baixada - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)

e) circulação, no território do Estado, de mercadoria, quando o documento fiscal indicar a respectiva operação como isenta, não tributada, sujeita a suspensão ou a diferimento, em desacordo com a situação tributária real da operação ou da prestação - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto; e (NR)

.....

XV - quanto às seguintes infrações:

a) falta de retenção, no todo ou em parte, do imposto pelo contribuinte-substituto, nas hipóteses legalmente previstas - 70% (setenta por cento) do valor do imposto que deveria ter sido retido; (NR)

.....

i) relativamente ao imposto que esteja sujeito à cobrança por meio de “Extrato de Notas Fiscais” gerado pela Secretaria da Fazenda - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, no caso de não recolhimento na forma ou prazo indicados na legislação, observado o disposto no § 13; e (AC)

XVI - quanto às infrações cuja penalidade não tenha sido prevista nos incisos anteriores: (NR)

a) R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) a R\$ 1.596,15 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), relativamente ao descumprimento de obrigação acessória; e (REN)

b) 40% (quarenta por cento) do valor do imposto não recolhido, relativamente ao descumprimento de obrigação tributária principal. (AC)

.....

§ 6º Para fim da aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se:

.....

V - utilização indevida de valor a título de crédito fiscal - aquele escriturado em hipóteses não permitidas pela legislação tributária, seja decorrente do descumprimento das regras de vedação ou de estorno, nos termos da legislação, seja decorrente de qualquer outra situação em que o lançamento do valor a título de crédito fiscal não esteja previsto na legislação. (AC)

.....

§ 13. Relativamente à infração prevista na alínea “i” do inciso XV, na hipótese de antecipação tributária sem liberação do pagamento do imposto, deve ser observado o seguinte: (AC)

I - no caso de o contribuinte demonstrar, por meio de impugnação oferecida após o lançamento, que o pagamento do imposto exigido no referido Extrato já havia sido realizado em conjunto com aquele decorrente de suas saídas, a multa ali prevista fica reduzida pela metade; e

II - não sendo verificada a realização do pagamento do valor indicado no referido Extrato, o lançamento deve ocorrer mediante a aplicação da multa ali prevista pelo seu valor integral, somente sendo possível a redução a que se refere o inciso I, por ocasião de impugnação em que o contribuinte demonstre que o imposto foi recolhido por ocasião de suas saídas.

.....”.

Art. 2º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 40.

§ 5º Até 31 de dezembro de 2015, relativamente ao Auto de Infração lavrado em decorrência de ação fiscal que tenha o objetivo exclusivo de monitorização, acompanhamento e orientação ao contribuinte, a multa aplicada, excetuada a multa regulamentar, será reduzida aos percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o valor do ICMS, desde que o pagamento integral do débito ocorra no prazo de defesa: (NR)

Art. 42. Ao sujeito passivo que reconhecer, total ou parcialmente, a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar o recolhimento do crédito tributário será concedida redução do valor da multa incidente sobre a infração reconhecida, nos seguintes percentuais:

III - no período de 23 de dezembro de 2000 a 31 de dezembro de 2015: conforme previsto no Anexo 1 desta Lei; (NR)

VII - a partir de 1º de janeiro de 2016: conforme previsto no Anexo 2 desta Lei. (AC)

§ 9º A redução de multa prevista nos incisos II e III dos Anexos 1 e 2 desta Lei aplica-se à hipótese de pagamento de Notificação de Débito, nos termos ali previstos. (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo 2 à Lei nº 10.654, de 1991, conforme Anexo Único da presente Lei, renumerando-se o Anexo Único para Anexo 1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO 2 DA LEI Nº 10.654/91 Percentuais de Redução do Valor das Multas - a partir de 1º de janeiro de 2016 (art. 42, VI)

Momento do Pagamento	Percentuais de Redução				
	Pagamento à vista	Pagamento Parcelado (número de parcelas)			
		Em até 12	De 13 a 24	De 25 a 36	De 37 a 48
I - no prazo de defesa e no do pagamento de Notificação de Débito, Declaração de Mercadoria Importada - DMI, Aviso de Retenção ou Extrato de Notas Fiscais	50%	30%	20%	10%	5%
II - até o 15º dia após o transcurso do prazo de defesa e na hipótese de desistência da defesa interposta	35%	25%	-	-	-
III - do 16º ao 30º dia após o transcurso do prazo de defesa ou dentro do prazo para interposição de recurso da 1ª para a 2ª instância julgadora do TATE	25%	20%	-	-	-
IV - após o transcurso do prazo de recurso da 1ª para a 2ª instância julgadora do TATE, na hipótese de desistência do recurso interposto	20%	15%	-	-	-
V - na hipótese de regularização de débito antes de impetrada ação na esfera judicial ou desistência desta e desde que não incidente qualquer redução nos termos deste Anexo	10%	5%	-	-	-

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 113/2015

Recife, 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A presente proposição fixa novas alíquotas para o imposto, levando em consideração a respectiva motorização dos veículos, prática bastante comum em outras Unidades da Federação.

Além disso, o Projeto de Lei prevê que a isenção para o veículo da categoria de táxi seja limitada a 1 (um) veículo por beneficiário; e põe fim à isenção prevista para os veículos automotores com motorização inferior à 50 cilindradas, extinguindo o favor fiscal atualmente previsto para os proprietários dos ciclomotores conhecidos habitualmente como “cinquentinhas”.

Finalmente, altera o conceito de locadora de veículos para os efeitos da mencionada Lei nº 10.849, de 1992, bem como põe termo à redução da base de cálculo para as mencionadas locadoras.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015

Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º É isenta do IPVA a propriedade de:

IV - veículo rodoviário utilizado na categoria táxi, observando-se:

b) a fruição do benefício somente ocorrerá:

3. a partir de 1º de janeiro 2016, para apenas 1 (um) veículo por beneficiário; (AC)

V - até 31 de dezembro de 2015, veículo com potência inferior a 50 (cinquenta) cilindradas; (NR)

Art. 7º As alíquotas do IPVA são:

II - para aeronaves: (NR)

a) no exercício de 1993, 1,0 % (um por cento); (REN)

b) nos exercícios de 1994 a 2015, 1,5% (um vírgula cinco por cento); e (REN/NR)

c) a partir do exercício de 2016, 6% (seis por cento); (AC)

III - para motocicleta, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, observada a respectiva motorização: (NR)

a) até 31 de dezembro de 2015, 2,0 % (dois por cento), apenas para motocicleta e similares, independentemente da motorização do veículo; e (REN/NR)

b) a partir de 1º de janeiro de 2016: (AC)

1. 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada até 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos);

2. 3,0 % (três por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada entre 301 cm³ (trezentos e um centímetros cúbicos) e 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos); e

3. 3,5 % (três vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos);

IV - até 31 de dezembro de 2015, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, microônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos incisos anteriores; (NR)

V - 1,0% (um por cento):

b) a partir de 1º de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, desde que: (NR)

1. a propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil – *leasing* sejam de estabelecimento que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, devidamente comprovada; e (REN/NR)

2. a partir de 1º de janeiro de 2016, possua motorização até 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos); (AC)

VI - a partir de 1º de janeiro de 2016, para automóveis e caminhonetes, observada a respectiva motorização: (AC)

a) 3,0 % (três por cento), no caso de veículo com motor de potência até 180 CV (cento e oitenta cavalo-vapor); e

b) 4 % (quatro por cento), no caso de veículo com motor de potência acima de 180 CV (cento e oitenta cavalo-vapor);

VII - a partir de 1º de janeiro de 2016, para embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski, 6% (seis por cento); e (AC)

VII - a partir de 1º de janeiro de 2016, para micro-ônibus e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos deste artigo, 3,0 % (três por cento). (AC)

§ 2º Relativamente ao disposto no inciso V do *caput*:

IV - a partir de 1º de janeiro de 2012, para efeito desta Lei, é considerada locadora de veículos o estabelecimento que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - *leasing*, com registro no cadastro do DETRAN-PE, de uma frota de no mínimo: (NR)

1. até 31 de dezembro de 2015, 10 (dez) veículos; e (REN/NR)

2. a partir de 1º de janeiro de 2016, 30 (trinta) veículos; e (AC)

Art. 8º A base de cálculo do IPVA é:

§ 7º Até 31 de dezembro de 2015, em se tratando de veículos de uso terrestre, com até 15 (quinze) anos de fabricação, cujo imposto anual apurado resultar em montante inferior a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente aos mencionados valores, conforme a hipótese. (NR)

§ 8º Até 31 de dezembro de 2015, na hipótese de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos. (NR)

§ 9º Até 31 de dezembro de 2015, em se tratando de veículos destinados à locação, de propriedade de empresa locadora, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 7º, ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - *leasing*, a base de cálculo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo, somente se aplicando o benefício à empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo. (NR)

§ 14. A partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de veículo com até 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA não poderá ser inferior a: (AC)

I - R\$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicletas e similares; e

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos.

§ 15. A partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA não poderá ser superior a: (AC)

I - R\$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicletas e similares; e

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Resolução Nº 454/2015

Medalha Leão do Norte Mérito Sanitário Josué de Castro

Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito "Sanitário Josué de Castro", ao Médico Oncologista, Dr. Ricardo Lima Barros Costa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, ao Médico Oncologista, Dr. Ricardo Lima Barros Costa, do Mérito "Sanitário Josué de Castro", nos termos do inciso V, do §1º, do artigo 278 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É salutar esta proposição em agradecer um grande profissional que muito vem contribuindo para o engrandecimento da medicina no Estado de Pernambuco. Reporto-me ao sério e competente Oncologista, o Dr. Ricardo Lima Barros Costa, por sua brilhante atuação de clínico e pesquisador científico que tem buscado os melhores tratamentos para quem sofre do mal de câncer.

Nascido na cidade do Recife em 6 de julho de 1979, ele é filho da Srª. Deise Lima Barros Costa e do médico Oncologista, Dr. Rubens Barros Costa, considerado um dos maiores nomes da Oncologia no Brasil.

Destinado a seguir os passos do pai, Dr. Ricardo concluiu a Faculdade de Medicina na Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2004. Atualmente, destaca-se pela sua atuação como Oncologista Clínico do Real Hospital Português, local onde também desenvolve atividades no cargo de Diretor Técnico Científico do Instituto de Diagnóstico e Tratamento Oncológico - Real Onco; além de contribuir para a formação de outros médicos sendo Preceptor de Medicina na Residência de Clínica Médica do Real Hospital Português.

A medicina para o Dr. Ricardo não é apenas uma simples inclinação, um mero afeto. A profissão para ele, em verdade, é uma grande vocação, tem sido realmente uma paixão dominante e assim tem sido o ofício constante desse Oncologista que só tem elevado o conceito desse ramo específico da medicina no Estado de Pernambuco.

Inspirado pela magnífica vontade de promover estudos científicos que permitam contribuir para o avanço do tratamento oncológico dos seus pacientes, o médico desenvolveu diversos estudos na área acadêmica que permitem novos avanços.

O incansável médico e pesquisador Dr. Ricardo Costa, tem uma vasta experiência que o credita ao posto onde se encontram os melhores.

Vejamos os trabalhos por ele já realizados, boa parte fora do Brasil:

- Educação Médica: Universidade Federal de Pernambuco, 8/1997 - 5/2004.

- Internato em Clínica Médica: Duke University Carolina do Norte, EUA, 10/03 e 11/03

- Internato em clínica Médica: Harvard Medical School Massachusetts, EUA, 01/04

Certificações:

- Sociedade Americana de Medicina Interna, novembro 2008.

- Sociedade Americana de Oncologia Clínica, novembro 2011.

Treinamento Médico:

- Residência em Medicina Interna: East Tennessee State University, Johnson City, Tennessee , EUA 7/2005 - 6/2008.

- Residência em Oncologia Clínica: Allegheny General Hospital /Universidade Temple, Pittsburgh, Pennsylvania, EUA, 7/2008 - 6/2011.

- Mestrado em Pesquisa Clínica: Universidade de Pittsburgh, EUA, 7/2009 - 6/2011.

- Estágio de Observação: Centro de Câncer M.D.Anderson, Departamento de câncer de mama - Março 2013.

Laureas:

- Lâurea de residente destaque do ano departamento de Medicina Interna na Universidade Estadual do Tennessee, EUA, ano acadêmico 2005-2006.

- Lâurea de residente destaque do ano departamento de Medicina Interna na Universidade Estadual do Tennessee, EUA, ano acadêmico 2006-2007.

- Lâurea de excelência em treinamento de residência de Medicina Interna do departamento de Medicina Geriátrica da Universidade de Birmingham Alabama EUA, setembro 2006.

- Residente Chefe do Departamento de Medicina Interna da Universidade Estadual do Tennessee.

Assiduamente tem participado de diversas atividades acadêmicas e se fazendo presente nos mais diversos congressos de Oncologia realizados em vários Estados de nossa Federação e no exterior, além de conferir palestras e conferências em diversas universidades, congressos e simpósios.

Ele é autor de vários trabalhos sobre Oncologia, inclusive defensor de teses e co-autor do temas relacionados ao câncer. Suas publicações, a maioria, foram publicadas em revistas científicas dos Estados Unidos e Europa.

Desta maneira, entendemos que o esforço do médico Dr. Ricardo Costa, através dos seus estudos e práticas científicas, as quais elevam a qualidade da saúde em nosso Estado, é motivo de reconhecimento dos parlamentares que compõem este Poder Legislativo.

Portanto, entendemos ser da mais expressiva relevância, prestigiarmos todos aqueles que fazem a medicina pernambucana, agradecendo o emérito oncologista Dr. Ricardo Lima Barros Costa nesta Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2015.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª e 9ª Comissões.

Proposta

PROPOSTA Nº 08

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Resolução Nº 437/2015

Criação de Medalha

Ementa: Cria a Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco, a ser entregue aos Senhores Parlamentares que compõem a Décima Oitava Legislatura, autoridades e ao funcionário do quadro próprio deste Poder Legislativo com maior tempo em atividade nesta Casa Legislativa.

Parágrafo único. A Medalha criada por esta Resolução será entregue, conforme o *caput* deste artigo, em Reunião Solene da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Medalha será cunhada em bronze, terá a cor de ouro e conterà em uma das faces a marca dos 180 anos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ao centro, com a inscrição "Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco" e na outra face conterà a imagem com detalhe frontal do campanário do Palácio Joaquim Nabuco, contendo ao redor, a inscrição "Assembleia Legislativa de Pernambuco 1835-2015".

Art. 3º Os Parlamentares, autoridades e o funcionário a que se refere o art. 1º são:

Deputado Adalto Santos;
Deputado Aglailson Junior;
Deputado Alberto Feitosa (Licenciado);
Deputado Aluísio Lessa;
Deputado Álvaro Porto;
Deputado André Ferreira;
Deputado Ângelo Ferreira;
Deputado Antônio Moraes;
Deputado Augusto César;
Deputado Beto Accioly;
Deputado Bispo Ossesio Silva;
Deputado Botafogo;
Deputado Claudiano Martins Filho;
Deputado Clodoaldo Magalhães;
Deputado Diogo Moraes;
Deputado Dr. Valdi;
Deputado Edilson Silva;
Deputado Eduino Brito;
Deputado Eriberto Medeiros;
Deputado Everaldo Cabral;
Deputado Francismar Pontes;
Deputado Guilherme Uchoa;
Deputado Henrique Queiroz;
Deputado João Eudes;
Deputado Joaquim Lira;
Deputado Joel Da Harpa;
Deputado José Humberto Cavalcanti;
Deputado Júlio Cavalcanti;
Deputado Lucas Ramos;
Deputado Lula Cabral;
Deputado Manoel Santos (In Memoriam);
Deputado Marcantônio Dourado;
Deputado Miguel Coelho;
Deputado Nilton Mota (Licenciado);
Deputado Odacy Amorim;
Deputado Pastor Cleiton Collins;
Deputado Pedro Serafim Neto;
Deputada Priscila Krause;
Deputado Professor Lupércio;
Deputada Raquel Lyra;
Deputado Ricardo Costa;
Deputado Rodrigo Novaes;
Deputado Rogério Leão;
Deputado Romário Dias;
Deputado Silvio Costa Filho;
Deputada Simone Santana;
Deputada Socorro Pimentel;
Deputada Teresa Leitão;
Deputado Tony Gel;
Deputado Vinicius Labanca;
Deputado Waldemar Borges;
Deputado Zé Maurício;
Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara - Governador do Estado;
Dr. Raul Jean Louis Henry Júnior - Vice-Governador do Estado;
Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
Des. Federal Rogério Fialho Moreira - Presidente do Tribunal Regional Federal - 5ª Região;
Des. Antônio Carlos Alves da Silva - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
Dr. Geraldo Julio de Mello Filho - Prefeito da Cidade do Recife;
Dr. Luciano Siqueira - Vice-Prefeito da Cidade do Recife;
Vereador Vicente André Gomes - Presidente da Câmara de Vereadores do Recife;
Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal - Presidente do Tribunal de Contas;
Procurador de Justiça Carlos Augusto Guerra de Hollanda - Procurador-Geral de Justiça;
Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto - Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco;
Sra. Renata Campos;
Dr. Joaquim do Rêgo Cavalcanti - Funcionário com maior tempo em atividade na Casa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Neste ano de 2015 comemoramos os 180 anos desta Egrégia Casa Legislativa, sede das decisões mais importantes do Estado, sempre acompanhando o desenvolvimento da sociedade, procurando corresponder aos seus anseios.

Ente os agraciados haverá uma homenagem a todos os funcionários que fizeram parte desta Assembleia, sendo representado pelo funcionário do quadro próprio deste Poder Legislativo com maior tempo em atividade, na pessoa do médico Joaquim do Rêgo Cavalcanti, que está em atividade desde o ano de 1967.

Nada mais justo, pois, que a Assembleia Legislativa de Pernambuco marque essa data, com essa homenagem.

Sala da Mesa Diretora, em 14 de setembro de 2015.

Presidente
Guilherme Uchoa

Vice-Presidentes
Augusto César
Pastor Cleiton Collins

Secretários
Diogo Moraes
Vinicius Labanca

<div style="text-align: center;">Romário Dias Eriberto Medeiros</div>
<p>Às 1ª e 5ª Comissões.</p>
<p>REPUBLICADA</p>

Substitutivo

Substitutivo Nº 01/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo a supressão de vegetação deverá ser precedida de:

I - lei específica;

II - elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA e licenciamento do órgão competente, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

III - Consulta e audiência pública pelo órgão de controle ambiental;

IV - Plano para a compensação florestal de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º As exigências do parágrafo 1º deste artigo ficam dispensadas no caso de intervenções de baixo impacto ambiental segundo a definição do art. 3º, X, da lei 12.651/2012, devendo as exigências para a autorização ou licenciamento neste caso específico serem definidas em resolução do CONSEMA.

§ 3º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica, em área no mínimo correspondente à área degradada, de modo a garantir a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos na ecossistema afetado e a manutenção ou ampliação do total de área preservada na microbacia, devendo ser a compensação completada anteriormente à emissão de licença de operação do empreendimento correspondente.

§ 4º As licenças de instalação e de operação para o empreendimento que necessite da supressão de vegetação regulada neste artigo, bem como as respectivas autorizações para supressão de vegetação, não poderão ser emitidas antes que o solicitante comprove a possibilidade da compensação florestal nos termos do parágrafo anterior e indique o local e a forma como ela será realizada.

§5º O CONSEMA regulamentará, após escuta da população por meio de consulta pública, as hipóteses de dispensa de realização de Estudo de Impacto Ambiental no caso de intervenções de interesse social, nos termos do art.3º, X, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, observando as seguintes condições:

I - O EIA-RIMA não seja exigível em função do porte ou tipo do empreendimento ou por outra norma;

II - Seja exigido estudo que contenha pelo menos a análise das alternativas técnicas e locacionais, dos impactos sociais da intervenção e dos seus impactos cumulativos e sinérgicos;

III - Seja garantida a transparência e a participação da população no licenciamento destes empreendimentos, inclusive na fase de triagem e elaboração do termo de referência do estudo simplificado;

IV - O impacto seja completamente mitigável ou compensável e não haja comprometimento às funções ecológicas do ecossistema afetado;

V - As licenças de instalação e operação, bem como a autorização para supressão de vegetação, sejam assinadas pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou órgão que absorva suas funções, para efeitos de responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de irregularidade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa

"O objetivo preventivo final do EIA é alcançado de duas formas. Em primeiro lugar, ao obrigar-se o administrador, em seu processo decisório, a considerar os valores ambientais. Em segundo lugar, ao propiciar-se ao público e a certos órgãos de representação de interesses supraindividuais - através da divulgação de seu conteúdo e facilidade de intervenção - instrumental hábil de controle dos atos da Administração Pública com repercussão ambiental" (MILLARÉ, Edis; BENJAMIN, Antonio Herman. *Estudo Prévio de Impacto Ambiental: teoria, prática e legislação*. São Paulo: RT, 1993, p. 80)

A exigibilidade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental no contexto da Lei estadual 11.206/1995 está relacionado não ao tipo ou porte do empreendimento mas sim à sua localização nas áreas que a lei define como sendo de preservação permanente. Essas áreas têm sua demarcação e proteção definidas diretamente na lei como concretização do mandamento constitucional de "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais" (CF, art. 225, §1º, I). As Áreas de Preservação Permanente devem sua proteção especial por desempenharem funções ecossistêmicas importantes tais como a recarga dos mananciais, a proteção contra a erosão, a proteção de ecossistemas frágeis etc. Na qualidade de "espaços territoriais especialmente protegidos" e pelas funções ecológicas relevantes destas áreas, se lhes aplica a regra da "vedação a qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (CF, art. 225, §1º, III). Por esta razão, há uma presunção em relação a estas áreas de que qualquer intervenção nelas resulte num impacto ambiental significativo, na medida em que afeta processos ecológicos essenciais e espaços especialmente protegidos. E desta presunção decorre que a admissibilidade dessa intervenção deva ser demonstrada mediante o instrumento expressamente eleito pela Constituição para tal:

"O EPIA [Estudo Prévio de Impacto Ambiental], conforme estatui o art.225, §1º, IV, da CF, é o instrumento único da análise da degradação potencial e significativa do meio ambiente, decorrente do exercício de atividades ou da instalação de obras. Não se pode contornar o caminho que a Constituição traçou, com grande senso de estratégia ambiental. Não é um formalismo escravizador; pelo contrário, é o uso da forma como garantia da liberdade de viver num ambiente sadio e de harmonia entre os seres" (MACHADO, Paulo Affonso de Leme; *Direito Ambiental Brasileiro*. 20ª edição. São Paulo: Malheiros Editora, 2012 p.314)
Diante de tais considerações se percebe a inconstitucionalidade e inconseqüência do projeto de lei nº 407 de 2015, enviado a esta casa pelo Poder Executivo. Ele visa retirar da legislação ambiental do estado de Pernambuco a exigibilidade de Estudo de Impacto Ambiental para intervenção em áreas de preservação permanente, dando ao órgão de gestão ambiental o poder de exigir estudos ambientais mais simplificados. Ora, tal medida traria riscos a um patrimônio ambiental coletivo consolidado, um verdadeiro retrocesso socioambiental nos mecanismos de proteção a um direito coletivo, e, mais grave ainda, uma situação em que o órgão que deveria ser fiscalizado pela sociedade através do EIA-RIMA e de seu respectivo processo participativo pode decidir livremente se adota formas de análise de impactos que o tornam menos transparente e fiscalizável. A flexibilização da legislação ambiental, que já vem sendo sistematicamente descumprida pelo governo estadual, irá prejudicar a transparência, o controle social e a participação popular da gestão ambiental.

Em função disso, apresentamos este substitutivo, com a intenção de propor uma normatização que realmente dê conta de desburocratizar o licenciamento ambiental em áreas de preservação permanente sem que se dê um cheque em branco para o órgão de controle ambiental, sufocando o controle social e a participação popular em nome de um "desenvolvimento" incompatível com o meio ambiente. Neste sentido propomos que a dispensa de EIA-RIMA só ocorra no casos das intervenções de baixo impacto ambiental tal como definido no Novo Código Florestal e que a possibilidade de exigência de estudos simplificados, no caso exclusivo das intervenções de interesse social, seja regulamentada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, após consulta pública e observadas certas diretrizes que garantem o rigor na análise e o controle social.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Edilson Silva Deputado

Às 1ª , 3ª e 7ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 2163/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Ipubi**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Marcos Siqueira Torres, Prefeito do Município de Ipubi; Jose Alves de Moraes, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Vereador Cícero Eberte de Andrade Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Venildo Fernandes Feitosa, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Damazio Siqueira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Paulo Jose Sarmento, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Erisvaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Afoncio Ferreira Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Francisco Valdilson Damacena, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; João Coutinho de Avelar Filho, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Marinalva Delmondes Araujo Santos,, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Najila Damacena Pereira, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Socorro Fabricio Medeiros Gomes, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipubi, Presidência; Rádio Comunitária de Ipubi, Direção; Professor Carlos Cesar de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Arão Peixoto de Alencar; Professor Antonio César Pereira, Gestor da Escola Joaquim Eugênio Silva; Professor Flauto Perpes Siqueira de Souza, Gestor da Escola Nossa Srª do Socorro.

Justificativa
<p>Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o <i>déficit</i> habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.</p> <p>No município de Ipubi a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.</p> <p>O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso. Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.</p> <p>Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.</p>
<p>Ricardo Costa Deputado</p>

Indicação Nº 2164/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Frei Miguelinho**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luiz Severino da Silva, Prefeito do Município de Frei Miguelinho; Romildo Lourival de Lima, Vice Prefeito-Prefeito do Município de Frei Miguelinho; Marcos Antônio de Aguiar, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; José Carlos Morotó, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Alessandro Medeiros de Lucena, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; José Cícero Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; João Severino Silva, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Moises Ferreira dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Anísio Amaro de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Marcelo Martins dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; José João Cezar, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

Justificativa
<p>Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o <i>déficit</i> habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.</p> <p>No município de Frei Miguelinho a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.</p> <p>O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso. Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.</p> <p>Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.</p>
<p>Ricardo Costa Deputado</p>

Indicação Nº 2165/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Buíque**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeito do Município de Buíque; Miriam Briano Alves, Vice-Prefeita do Município de Buíque; Felix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque; Paulo Marques Pacheco, Câmara Municipal de Buíque; José Rômulo Padilha de Almeida, Câmara Municipal de Buíque; José Daidson Amorim de Albuquerque, Câmara Municipal de Buíque; Damiao Tome da Silva, Câmara Municipal de Buíque; Edil Modesto de França, Câmara Municipal de Buíque; Agnaldo Avelino da Silva, Câmara Municipal de Buíque; Vanildo Almeida Cavalcanti, Câmara Municipal de Buíque; Melque Bezerra de Albuquerque, Câmara Municipal de Buíque; André de Araújo Bezerra, Câmara Municipal de Buíque; Antônio Anísio de Souza, Câmara Municipal de Buíque; Djalma Araújo da Silva, Câmara Municipal de Buíque; Ernani Peixoto Cavalcanti Neto, Câmara Municipal de Buíque; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buíque, Presidência.

Justificativa
<p>Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o <i>déficit</i> habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.</p> <p>No município de Buíque a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.</p> <p>O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso. Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.</p> <p>Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.</p>
<p>Ricardo Costa Deputado</p>

Indicação Nº 2166/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao

Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Abreu e Lima**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Presidente da União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste – UMADENE, Pastor José Antônio dos Santos (Pr.Neco); Presidente da Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco – COMADALPE, Pastor Roberto José dos Santos; Marcos José da Silva, Prefeito do município de Abreu e Lima,.; Josias Pereira de Azevedo, Vice-Prefeito do município de Abreu e Lima; Eden Pedro de Lima, Vereador do município de Abreu e Lima; Elton Lennin Souza de Vasconcelos, Vereador do município de Abreu e Lima; Herbert Varela Fonseca, Vereador do município de Abreu e Lima; Natalício da Costa Alves, Vereador do município de Abreu e Lima; Elivaldo de França de Oliveira, Vereador do município de Abreu e Lima; Fábio Henrique da Silva, Vereador do município de Abreu e Lima; Rostand Cavalcanti Belém, Vereador do município de Abreu e Lima; Marcos Aurélio da Silva, Vereador do município de Abreu e Lima; Murilo Vieira dos Santos, Vereador do município de Abreu e Lima; José Elias Pereira da Cruz, Vereador do município de Abreu e Lima; Juliana Paranhos Macedo Gomes Ferreira, Vereadora do município de Abreu e Lima.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Abreu e Lima** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso. Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2167/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Tabira**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; Genedy Siqueira Brito, Vice-Prefeito do Município de Tabira; Marcos Antônio da Silva, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tabira; Djalma Nogueira Sales, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Heleno Aldo de Santana, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Adeval José dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Edmundo Dantêz Barros, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, Vereadora da Câmara Municipal de Tabira; José Ubirajara Vieira Juca Filho, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Sebastião Ribeiro Neto, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; José Carlos Menezes, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Gilverlândio Ferreira Canjão, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Aristóteles César Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; A Diretoria da Associação de Rádio Comunitária de Tabira FM, Rua Basílio Gomes dos Santos, 14 – Centro.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Tabira** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso. Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2168/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja feito um apelo ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Antonio Carlos Sanches, no sentido de que tome as devidas providências a respeito da manutenção da iluminação pública no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.; Gino Albanez, Prefeito São Lourenço da Mata.

Justificativa

Depois da Copa do Mundo de Futebol, realizada em 2014, a cidade de São Lourenço da Mata tomou um grande impulso na economia e no desenvolvimento social. Novas empresas se instalaram e grandes obras de infraestrutura têm sido realizadas. No entanto, no quesito iluminação pública, a cidade tem sofrido bastante. Vários moradores tem se queixado de postes sem lâmpadas, de ruas às escuras e de falta de manutenção.Issso se repete em quase todos os bairros do município, incluindo o centro da cidade e até a BR-408, que liga o Recife às cidades da Zona da Mata. Sabemos que o bom estado da iluminação pública garante bem-estar, sensação de segurança e até qualidade na mobilidade das pessoas pelas ruas da cidade. Com isso, fazemos esse apelo para que a CELPE realize um estudo de caso, verifique quais são os problemas envolvendo a cidade de São Lourenço da Mata e tome as devidas providências.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2015.

Vinicius Labanca
Deputado

Indicação Nº 2169/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Nilton Mota,Secretário de Agricultura, no sentido de providenciar o abastecimento de água através de um dessalinizador para a comunidade do Sítio Estreito, município de Itaíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário Executivo de Recurso Hídricos e Energéticos; Exmo. Sr. Juliano Nemezio Martins, Prefeito; Sr. Alex Larry, Vereador; Sr. Arlindo Antônio, Vereador; Cicero Matias de Santana, Vereador; Sr.Essio Tenório Cavalcante, Vereador; Sr. Everaldo Alves Pequeno, Vereador; Sra. Ingrid Micheli Gomes Cesar, Vereadora; Sr. Ivo Luis Oliveira da Silva, Vereador; Sr. José Severiano dos Santos, Vereador; Sra. Maria Regina da Cunha, Vereadora; Sra. Monica Cybelle Martins de Albuquerque, Vereadora; Sr. Sivalv Batista da Silva, Vereador.

Justificativa

A seca que assola nossa região vem trazendo inúmeras dificuldades para toda nossa população. O abastecimento de água através do processo de dessalinização é uma forma de tentar minimizar os prejuízos que toda essa população vem sofrendo, uma vez que não há perspectivas de que está situação relacionada a seca venha mudar em breve. Com a existência de um poço artesiano já perfurado na localidade e o abastecimento sendo feito através dele, a população terá meios de minimizar os efeitos causados pela estiagem.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2015.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Indicação Nº 2170/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e a Excelentíssima

Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **Ipojuca/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo, -; Ao Clube da Mulher do Campo, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva, -; Ilmo. Sr. Marcelo Lopes Cavalcanti, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.

Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa. Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.
--

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 2171/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **São José da Coroa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Srª. Prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes,, -; ao Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.

Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa. Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.
--

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 2172/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **São Vicente Férrer/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Pereira de Andrade, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva, -; Ilmo. Sr. José Murício da Silva, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silv, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.

Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa. Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.
--

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 2173/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **Sirinhaém/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franz Araujo Hacker, -; Exma. Sra. Vice-Prefeita de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.

Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa. Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo

que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 2174/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **Ribeirão/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Dr. Romeu Jacobina de Figueiredo, Pç Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão/PE CEP: 55520-000, -; Exmo. Sr. Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra e demais Vereadores,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.

Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa. Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 2175/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico Amâncio, no sentido de providenciar a construção da **Quadra Poliesportiva na Escola Luiz Delgado e a Reforma na Rede Elétrica, no município do Recife**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito do Município do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Maria de Fátima Tavares Ramos, Diretora da Escola de Luiz Delgado.

Justificativa

Atualmente, apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infraestrutura próxima da ideal para o ensino, ou seja, possui Biblioteca, Laboratório de Informática, Quadra Poliesportiva, Laboratório de Ciências, salas para prática de Dança, Teatro, Música e dependências adequadas para atender os estudantes com necessidades básicas. Já 44% das instituições de educação básica contam apenas com água encanada, sanitário, energia elétrica, esgoto e cozinha em sua infraestrutura.

Esse percentual é o resultado de um estudo feito pelos pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”. A pesquisa incluiu dados do **Censo Escolar de 2011** de 194.932 escolas, os quais demonstram a precariedade de muitas escolas brasileiras.

Sabe-se que, o Brasil está passando por um momento em que é consenso que se deve investir em educação. A pesquisa traz uma perspectiva de como orientar esse investimento para resolver um problema estratégico para o futuro da nação. Para definir uma escala para a situação da infraestrutura, os pesquisadores selecionaram 24 itens de infraestrutura escolar para checar se há sua disponibilidade – ou não – nas escolas públicas do país.

A partir da presença ou não desses itens, as escolas foram distribuídas em quatro categorias. No nível elementar encontram-se as escolas que têm apenas o mínimo para o funcionamento do prédio.

§Infraestrutura elementar: Estão neste nível escolas que possuem somente aspectos de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha;

§Infraestrutura básica: Além dos itens presentes no nível anterior, neste nível as escolas já possuem uma infraestrutura básica, típica de unidades escolares. Em geral, elas possuem: sala de diretoria e equipamentos como TV, DVD, computadores e impressora;

§Infraestrutura adequada: Além dos itens presentes nos níveis anteriores, as escolas deste nível, em geral, possuem uma infraestrutura mais completa, o que permite um ambiente mais propício para o ensino e aprendizagem. Essas escolas possuem, por exemplo, espaços como sala de professores, biblioteca, laboratório de informática e sanitário para educação infantil. Há também espaços que permitem o convívio social e o desenvolvimento motor, tais como parque infantil. Além disso, são escolas que possuem equipamentos complementares como copiadora e acesso a internet;

§Infraestrutura avançada: As escolas neste nível, além dos itens presentes nos níveis anteriores, possuem uma infraestrutura escolar mais robusta e mais próxima do ideal, com a presença de **laboratório de ciências, quadra poliesportiva, sala de teatro, dança e música**, além de **dependências adequadas para atender estudantes com necessidades especiais**.

A escala ajuda a apontar quais são as escolas que precisam de políticas públicas especiais. Seja qual for a escola em que a criança está matriculada: ela tem direito a uma educação de qualidade. Isso pressupõe também uma infraestrutura escolar adequada.

Nesta perspectiva, solicitamos a **construção de uma Quadra Poliesportiva e Reforma na Rede Elétrica na Escola Luiz Delgado** situada na Rua do Hospício s/n. Boa Vista, Recife/PE, com CEP: 50.060-080, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 2176/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Renildo Calheiros, ao Sr Secretário de serviços Públicos do município de Olinda, Manoel sátiro, no sentido de viabilizar o reparo na Iluminação Pública na Rua da Olha no Bairro de Sapucaia, Município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Manoel sátiro, Secretário de serviços públicos de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; SANDRA MARIA GONÇALVES GOMES, EMPRESÁRIA; SILVIO GONÇALVES, COMERCIANTE; JOSÉ BARROS, VIGILANTE; WILLAMES CIZAN, ESTUDANTE; EUDES WILLINS, PROFESSORA; ADRIANA SILVA DE MELO, PROFESSORA; ENEIAS DE MELO, APOSENTADO.

Justificativa

Um dos grandes problemas que afetam a Segurança Pública está direcionado ao o fator falta de iluminação. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indeviduos para cometimento de práticas ilícitas. Situação essa que vem afetando a todos que passam pela Rua da Olha situada no Bairro de Sapucaia Olinda, já são três postes que estão sem funcionar, compreendendo, quase toda aquela rua. A escuridão tem preocupado a população que utiliza a via.

Ciente do impasse que ainda paira sobre a responsabilidade pela iluminação pública, faço apelo a Prefeitura de Olinda que, solucione o problema apresentado com urgência. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação Nº 2177/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Roberto

Cavalcanti Tavares, no sentido de, viabilizar as medidas cabíveis para sanar o problema de buracos deixados por obra da Compesa na Rua Dr João Tavares de Moura que fica situada em Vila Popular no Bairro de Peixinhos Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Renildo Cailheiros, Prefeito de Olinda; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos; ALBA SUELY DA CUNHA COSTA, MORADORA; ANTONIO GERVAZIO DE OLIVEIRA, Morador; ARTHUR BRANDÃO DE QUEIROZ, Morador; CHARLES LINDEMBERG M. DE ALBUQUERQUE, Morador; ELAYNE GABRIELE FARIAS DE SÁ, Moradora; FERNANDO ANTONIO FERREIRA, Morador; ISMAEL HENRIQUE DE MELO, Morador; JOSÉLIA MARIA DE FARIAS, Moradora; JULIANA BEZERRA DA SILVA, Moradora; KACIANA GISELLE SOUZA BAZAN, Moradora; LAUDICEA ALVES MONTEIRO, Moradora; MARIA DAS GRAÇAS DE A. SILVA, Moradora; RICARDO CARVALHO DA SILVA, Morador; SILVANIA CLAUDIA S. DE ANDRADE, Moradora.

Justificativa

Segundo alguns Moradores, a Compesa após o serviço realizado na Rua Dr João Tavares de Moura que fica situada em Vila Popular no Bairro de Peixinhos Olinda/PE, que a mesma deixou com vários buracos, e a mais de 01(um) mês que a empresa não retornou ao local para fechar o buraco deixado pela a obra realizada, que com isso, vem causando vários transtornos e problemas para os moradores, daquela distinta comunidade. Além de causar riscos de vida para idosos e crianças que trafegam por aquele local, que não possui nenhum tipo de sinalização, que possa coibir aproximação de pessoas desinformadas do mesmo. Por estas razões, solicito em caráter de urgência a aprovação imediata desta proposta de indicação, bem como às suas equipes técnicas competentes.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação Nº 2178/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Alessandro Carvalho, e ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, no sentido de viabilizar as medidas cabíveis para expandir o número das rondas da Polícia Militar, na Rua nova no Bairro de Sapucaia, município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Camara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Renildo Cailheiros, Prefeito de Olinda; CAMILA CARLA ARAUJO DA SILVA, MORADORA; LUCICLEIDE DE SOUZA, MORADORA; MARLUCE XIMENES, MORADORA; VIVALDO GOMES DE LIMA, MORADORA; MARCILIO RAMOS, MORADOR; JEAN CARLOS, MORADOR; MARINALVA ARAUJO, MORADOR.

Justificativa

Os moradores da Rua Nova, que que fica situada no Bairro de Sapucaia na Cidade de Olinda, vêm sofrendo danos na ausência de segurança no local, a mesma já virou local de venda de drogas, ocorrendo vários assaltos durante este período, sendo assim o clamor dos moradores é para aumentar o numero de rondas policiais naquela localidade.

Considerando como amplamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar a aprovação dos ilustres pares nesta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação Nº 2179/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a construção da **Quadra Poliesportiva e Laboratórios de Ciências na Escola Raimundo Diniz, no município de Olinda/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito do Município de Olinda; Presidente, da Câmara Municipal de Olinda; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Tereza Muniz Correia, Diretora da Escola Raimundo Diniz.

Justificativa

Apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infraestrutura próxima da ideal para o ensino, isto é, tem Biblioteca, Laboratório de Informática, Quadra Poliesportiva, Laboratório de Ciências, salas para prática de Dança, Teatro, Música e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas. Já 44% das instituições de educação básica contam apenas com água encanada, sanitário, energia elétrica, esgoto e cozinha em sua infraestrutura.

O nível infraestrutura inclui os itens considerados mínimos pelo **CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial)**, índice elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Esse é o resultado de um estudo feito pelos pesquisadores Joaquim José Soares Neto, Girlene Ribeiro de Jesus e Camila Akemi Karino, da UnB (Universidade de Brasília), e Dalton Francisco de Andrade, da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”. A pesquisa incluiu dados do **Censo Escolar de 2011** de 194.932 escolas.

A pesquisadora Girlene Ribeiro afirma que ela e os pesquisadores esperavam que os resultados demonstrassem a precariedade de muitas das escolas brasileiras, mas pontua que o alto índice do percentual de escolas sem infraestrutura adequada foi um choque.

A criança, quando chega à escola, tem que ter todos os equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades didáticas para a aprendizagem, conforto do ambiente para se concentrar e se dedicar aos estudos, além de infraestrutura para a realização do projeto de formação integral. O professor precisa de ambiente apropriado e equipamentos para desenvolver o trabalho pedagógico, assim como a escola.

O Brasil está passando por um momento em que é consenso que se deve investir em educação. A pesquisa traz uma perspectiva de como orientar esse investimento para resolver um problema estratégico para o futuro da nação.

Para definir uma escala para a situação da infraestrutura, os pesquisadores selecionaram 24 itens de infraestrutura escolar para checar se há sua disponibilidade – ou não – nas escolas públicas do país.

A partir da presença ou não desses itens, as escolas foram distribuídas em quatro categorias. No nível elementar ficam escolas que têm apenas o mínimo para o funcionamento do prédio.

§Infraestrutura elementar: Estão neste nível escolas que possuem somente aspectos de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha;

§Infraestrutura básica: Além dos itens presentes no nível anterior, neste nível as escolas já possuem uma infraestrutura básica, típica de unidades escolares. Em geral, elas possuem: sala de diretoria e equipamentos como TV, DVD, computadores e impressora;

§Infraestrutura adequada: Além dos itens presentes nos níveis anteriores, as escolas deste nível, em geral, possuem uma infraestrutura mais completa, o que permite um ambiente mais propício para o ensino e aprendizagem. Essas escolas possuem, por exemplo, espaços como sala de professores, biblioteca, laboratório de informática e sanitário para educação infantil. Há também espaços que permitem o convívio social e o desenvolvimento motor, tais como parque infantil. Além disso, são escolas que possuem equipamentos complementares como copiadora e acesso a internet;

§Infraestrutura avançada: As escolas neste nível, além dos itens presentes nos níveis anteriores, possuem uma infraestrutura escolar mais robusta e mais próxima do ideal, com a presença de **laboratório de ciências, quadra poliesportiva, sala de teatro, dança e música**, além de **dependências adequadas para atender estudantes com necessidades especiais**.

A escala ajuda a apontar quais são as escolas que precisam de políticas públicas especiais. Seja qual for a escola em que a criança está matriculada: ela tem direito a uma educação de qualidade. Isso pressupõe também uma infraestrutura escolar adequada. É preciso mais recursos, com um investimento que seja realizado com eficiência.

A possibilidade de ampliação da oferta do número de Escolas de Tempo e Formação Integral, de acordo com a meta nº 6 do Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014: **Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica implica** a necessidade de adequação da infraestrutura das escolas estaduais para o novo formato de escola.

Entendemos que regime de colaboração entre os entes federados também precisa ser reforçado. Precisamos que Estados, Municípios e União trabalhem juntos nessa questão, definindo políticas públicas que atendam as necessidades das escolas, sobretudo as que apresentam condições físicas piores.

É claro que só isso não resolve a qualidade da educação que é oferecida, mas é uma condição para que as escolas funcionem normalmente. Caso contrário, continuaremos a amargar resultados ruins.

Assim, solicitamos a construção de uma **Quadra Poliesportiva e Laboratórios de Ciências na Escola Raimundo Diniz** situada na Estrada de Águas Compridas, s/n, no município de Olinda/PE, CEP: 53.170-780, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 2180/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa

Amâncio, no sentido de providenciar a construção de Laboratórios de Ciências – Física, Química e Matemática – na **Escola Ginásio Pernambucano da Cruz Cabugá, no município de Recife/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Claudenildo Castro Batista Júnior, Diretor da Escola Ginásio Pernambucano.

Justificativa

Apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infraestrutura próxima da ideal para o ensino, isto é, tem Biblioteca, Laboratório de Informática, Quadra Poliesportiva, Laboratório de Ciências, salas para prática de Dança, Teatro, Música e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas. Já 44% das instituições de educação básica contam apenas com água encanada, sanitário, energia elétrica, esgoto e cozinha em sua infraestrutura.

Esse é o resultado de um estudo feito pelos pesquisadores Joaquim José Soares Neto, Girlene Ribeiro de Jesus e Camila Akemi Karino, da UnB (Universidade de Brasília), e Dalton Francisco de Andrade, da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”. A pesquisa incluiu dados do **Censo Escolar de 2011** de 194.932 escolas.

A pesquisadora Girlene Ribeiro afirma que ela e os pesquisadores esperavam que os resultados demonstrassem a precariedade de muitas das escolas brasileiras, mas pontua que o alto índice do percentual de escolas sem infraestrutura adequada foi um choque.

A criança, quando chega à escola, tem que ter todos os equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades didáticas para a aprendizagem, conforto do ambiente para se concentrar e se dedicar aos estudos, além de infraestrutura para a realização do projeto de formação integral. O professor precisa de ambiente apropriado e equipamentos para desenvolver o trabalho pedagógico, assim como a escola.

O Brasil está passando por um momento em que é consenso que se deve investir em educação. A pesquisa traz uma perspectiva de como orientar esse investimento para resolver um problema estratégico para o futuro da nação.

Para definir uma escala para a situação da infraestrutura, os pesquisadores selecionaram 24 itens de infraestrutura escolar para checar se há sua disponibilidade – ou não – nas escolas públicas do país.

A partir da presença ou não desses itens, as escolas foram distribuídas em quatro categorias. No nível elementar ficam escolas que têm apenas o mínimo para o funcionamento do prédio.

§**Infraestrutura elementar**: Estão neste nível escolas que possuem somente aspectos de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha;

§**Infraestrutura básica**: Além dos itens presentes no nível anterior, neste nível as escolas já possuem uma infraestrutura básica, típica de unidades escolares. Em geral, elas possuem: sala de diretoria e equipamentos como TV, DVD, computadores e impressora;

§**Infraestrutura adequada**: Além dos itens presentes nos níveis anteriores, as escolas deste nível, em geral, possuem uma infraestrutura mais completa, o que permite um ambiente mais propício para o ensino e aprendizagem. Essas escolas possuem, por exemplo, espaços como sala de professores, biblioteca, laboratório de informática e sanitário para educação infantil. Há também espaços que permitem o convívio social e o desenvolvimento motor, tais como parque infantil. Além disso, são escolas que possuem equipamentos complementares como copiadora e acesso a internet;

§**Infraestrutura avançada**: As escolas neste nível, além dos itens presentes nos níveis anteriores, possuem uma infraestrutura escolar mais robusta e mais próxima do ideal, com a presença de **laboratório de ciências, quadra poliesportiva, sala de teatro, dança e música**, além de **dependências adequadas para atender estudantes com necessidades especiais**.

A escala ajuda a apontar quais são as escolas que precisam de políticas públicas especiais. Seja qual for a escola em que a criança está matriculada: ela tem direito a uma Educação de qualidade. Isso pressupõe também uma infraestrutura escolar de qualidade. É preciso mais recursos, com um investimento que seja realizado com eficiência.

A possibilidade de ampliação da oferta do número de Escolas de Tempo e Formação Integral, de acordo com a meta nº 6 do Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014diz o seguinte: **Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica implíca** a necessidade de adequação da infraestrutura das escolas estaduais para o novo formato de escola.

Assim, solicitamos a construção de uma de Laboratórios de Ciências – Física, Química e Matemática – na **Escola Ginásio Pernambucano** situada na Avenida Cruz Cabunga, s/n, santo Amaro. no município de Recife/PE, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 2181/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, ao Exmº Sr Secretário de Administração, Milto Coelho, Exmº Sr. Secretário da Fazenda, Márcio Stefanni, Exmº Sr. Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes, no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma creche no Córrego da Batalha, no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Francisco Amorim, Secretário de Educação do Município de Jaboatão Dos Guararapes; Jailton Batista Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal do Vereadores.

Justificativa

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinando momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.

Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena, sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedade. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontram-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Córrego da Batalha no município de Jaboatão dos Guararapes, para que as crianças deste município possam ter uma melhor assistência.

Hoje, mais de 30.000 crianças de 0 a 6 anos de idade vivem em condições de extrema miséria, no município de Jaboatão dos Guararapes. A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mais também de proteção as crianças deste município.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 2182/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar **Reforma Estrutural** na Escola de Referência em Ensino Médio José Manuel de Queiroz no município de Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Junior Matuto, Prefeito do Município de Paulista; Iranildo Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de Paulista; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Ricardo Lopes Catarino, Diretor da Escola de Referência José Manuel de Queiroz.

Justificativa

Atualmente, apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infraestrutura próxima da ideal para o ensino, ou seja, possui Biblioteca, Laboratório de Informática, Quadra Poliesportiva, Laboratório de Ciências, salas para prática de Dança, Teatro, Música e dependências adequadas para atender os estudantes com necessidades básicas. Já 44% das instituições de educação básica contam apenas com água encanada, sanitário, energia elétrica, esgoto e cozinha em sua infraestrutura.

Esse percentual é o resultado de um estudo feito pelos pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”. A pesquisa incluiu dados do **Censo Escolar de 2011** de 194.932 escolas, os quais demonstram a precariedade de muitas escolas brasileiras.

Um exemplo desse ambiente precário é a Escola de Referência José Manuel de Queiroz, a qual encontra-se com ventiladores quebrados, janelas quebradas, quadra sem cobertura, bebedouros com filtros vencidos (gosto acentuado de cloro e ferrugem), além de um laboratório pequeno e inadequado, o qual necessita da reforma estrutural para os alunos terem um ensino de qualidade.

Observa-se que, quando a criança chega à escola, ela tem que ter todos os equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades didáticas para a aprendizagem, deve ter também o conforto do ambiente para se concentrar e se dedicar aos estudos. Além disso, o professor precisa de um local apropriado e de equipamentos para desenvolver um bom trabalho pedagógico.

Outro ponto importante, e que deve ser reforçado é o regime de colaboração entre os entes federados. Precisamos que Estados Municípios e União trabalhem juntos nessa questão, definindo políticas públicas que atendam as necessidades das escolas, sobretudo as que apresentam condições físicas piores.

Dessa forma, solicitamos **Reforma Estrutural** da Escola de Referência José Manuel de Queiroz, situada na Rua Rui Barbosa, 558, Janga na cidade de Paulista, com cep: 53.439-320, a qual é uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 2183/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senho Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, nc sentido de providenciar a reposição do estoque de medicamentos no Hospital Regional de Arcoverde, no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Madalena Santos de Brito, Prefeita do Município de Arcoverde; Sg. Siqueira, Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Arcoverde; Andréia Karla Santos Britto, Secretária de Saúde de Arcoverde.

Justificativa

O Hospital Regional Ruy de Barros Correia, mais conhecido como Hospital Regional de Arcoverde recebe paciente de mais de treze municípios de Pernambuco e atende cinco mil pessoas por mês aproximadamente. No entanto, tem enfrentado situações complicadas corr a falta de medicamentos e dos materiais necessários para realização dos procedimentos hospitalares. Esses são alguns dos problemas que foram encontrados no Hospital Regional de Arcoverde.

Diante dos últimos acontecimentos, em nível nacional, observa-se que há um extremo descaso com a saúde da população, acarretando urr efeito maléfico em grande escala. Não adianta ter a consulta, se não há o fornecimento do medicamento. Deve-se ter um compromisso po parte da gestão de manter os serviços em condições dignas.

O Hospital Regional de Arcoverde já foi referência em vários segmentos na área de saúde, como no tratamento de hemodiálise, UTI e cirurgia de grande porte. Além disso, possuía diversas especialidades, como pediatria, clínica médica e cardiológica, nefrologia, cirurgia geral vascular, gastrointestinal dentre outras, tanto em regime de urgência como ambulatorial. Contudo, hoje, além de não haver a medicação básica, há ausência das medicações de drogas vasioativas.

Não menos importante, é saber que faltam também seringas e gases, ou seja, dos procedimentos mais simples até os mais complexos há precariedade, pois estes não podem ser feitos, em virtude da situação apresentada acima. No setor de armazenamento do hospital, as gôndolas estão vazias. Os estoques estão zerados, não há remédio para hipertensão, diabetes, asma, colesterol, antialérgicos, anti-histamínicos, antibióticos entre outros.

Assim, deve haver um esforço sincero procurando soluções para os problemas que estão afligindo a população não só de Arcoverde, mais da região, pois a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 2184/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, nc sentido de providenciar a melhoria de infraestrutura no Hospital Regional de Arcoverde, no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Madalena Santos de Brito, Prefeita do Município de Arcoverde; Sg. Siqueira, Presidente da Câmara Municipal do Vereadores de Arcoverde; Andréia Karla Santos Britto, Secretária Municipal de Arcoverde.

Justificativa

A saúde é um direito social assegurado na Constituição Federal de 1988, sendo garantido mediante políticas sociais e econômicas que viserr à redução do risco de doença e de outros agravos, sendo seu acesso universal e igualitário. Dessa forma, o Hospital Regional de Arcoverde recebe paciente de mais de treze municípios de Pernambuco e atende 5 mil pessoas por mês aproximadamente. Contudo, tem enfrentadc situações delicadas com a falta de infraestrutura nesta unidade de saúde.

A ausência de infraestrutura adequada no hospital é constatada em vários locais do prédio, entre eles temos a infiltração nas paredes, o pouc material hospitalar que tem está espalhado em armários precários. Além disso, os móveis encontram-se sem conservação, há ralos abertos ao lado da cama dos pacientes. As pias encontram-se sem torneiras, os equipamentos do bloco cirúrgico também não estão funcionando Hoje, há três blocos cirúrgicos, porém dos três, apenas um está funcionando e mesmo assim de forma insuficiente.

Os profissionais do hospital por mais esforços que façam, só estão conseguindo atender de forma improvisada, pois a infraestrutura está completamente sucateada, como demonstrado acima. Diante desses acontecimentos, a população tem sofrido bastante, uma vez que, nã consegue um atendimento digno e, os poucos que conseguem internamento não têm um tratamento adequado.

Em nível nacional, observa-se que há um extremo descaso com a saúde da população, acarretando um efeito maléfico em grande escala Não adianta haver o local físico, se não há uma infraestrutura adequada e em funcionamento. Deve-se ter um compromisso por parte de gestão de manter os serviços em condições dignas.

O Hospital Regional de Arcoverde deve ter um nível de proteção que procure a continuidade de seu funcionamento de forma eficaz e possê dar um atendimento satisfatório a população, principalmente na atenção primária e na área de urgência. O HRA já foi referência em vários segmentos na área de saúde, como no tratamento de hemodiálise, UTI e cirurgia de grande porte. Além disso, possuía diversas especialidades, como pediatria, clínica médica e cardiológica, nefrologia, cirurgia geral, vascular, gastrointestinal dentre outras, tanto err regime de urgência como ambulatorial. Contudo, hoje, esses atendimentos estão prejudicados em virtude da estrutura deficitária. Dessa forma, é necessário que se tenha prioridade na reforma de infraestrutura do Hospital Regional de Arcoverde. Deve haver um esforçc sincero procurando soluções para os problemas que estão afligindo a população não só de Arcoverde, mais da região, pois a saúde é direit de todos e dever do Estado.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 2185/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador dc Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, e a Senhora Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, Dra. Arabela Veloso, no sentido de inserir o Programa de Saúde da Pessoa com Deficiênci o município de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Thiago Cavalcanti, Prefeito do Municípi de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Edson Barbosa do Rego, Procurador Geral do Município de Limoeiro; ao Senhor Lauro Bandeira Teobaldo, Coordenador de Controle Interno do Município de Limoeiro; ao Senhor Bruno de Andrade Nóbrega, Secretário de Planejamento Administração e Gestão do Município de Limoeiro; a Senhora Rosejara Ramos de Oliveira, Secretária de Educação e Esportes do Municípi de Limoeiro; ao Senhor Roberto Galvão, Diretor de Esportes do Município de Limoeiro; ao Senhor Radamés Moura Gomes dos Santos Secretário de Cultura e Juventude do Município de Limoeiro; ao Senhor Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Secretário de Saúde dc Município de Limoeiro; ao Senhor José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho, Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação do Município de Limoeiro; ao Senhor Marcelo Motta Silveira, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do Município de Limoeiro; a Senhora Ana Cristina Leal Guerra Barreto, Secretária de Finanças e Receita Municipal do Município de Limoeiro; a Senhora Rita da Silva Barros Neta, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Limoeiro; ao Senhor André Luiz de Melo Quirino Secretário de Turismo e Lazer do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro; ao Exmo. Senhor Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Daniel Paulo de Moura Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Edvaldo Correia da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Eraldc Cardoso Delfino, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Barbosa do Rego Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ac Exmo. Senhor José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Hilton da Silva Arruda, Vereador dc Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Juarez Antônio da Cunha, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Luiz Severinc Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ac Exmo. Senhor Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Severino Alexandre de Aguiar, Vereador dc Município de Limoeiro; a Exma. Senhora Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; a Senhora Jaqueline Carneirc Soares, Gestora da Escola João Heráclio Duarte; ao Senhor José Xavier Quirino, Coordenador da 2ª CIRETRAN-PE; a Senhora Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe; a Senhora Karina Falcão, Gestora da Escola Técnica

Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti; ao Senhor Alexandre Queralvares, Diretor da Rádio Cultural FM; a Senhora Kátia Rodrigues, Gerente da Rádio Jornal Limoeiro; ao Senhor Rubens Sacramento, Editor do Informativo Fique por Dentro; ao Senhor Erivaldo Carvalho, Diretor do Jornal Viver Notícias; ao Senhor José Fernando de Melo, Presidente do SINTEPE; ao Senhor José Nicolau Teixeira Neto, Presidente do CDL-Limoeiro; a Senhora Patrícia de Holanda, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro; a Senhora Virgínia Aquino Herácio do Rêgo, -; ao Senhor Severino Inácio de Luna, Presidente da Associação Mão Amiga Para Todos; a Senhora Ana Paula dos Santos Luna, -; a Senhora Edvânia Crisostomo da Rocha, -; a Senhora Cristiane Regina Rodrigues de Freitas, -; ao Senhor Carlos Alberto Crisostomo de Andrade, -; ao Senhor Euzébio Alexandre Teixeira, -; a Senhora Maria Tarciana dos Santos Luna, -; ao Senhor Samuel José Guerra Ferreira, -; a Senhora Elizete Crisostomo de Andrade, -; a Senhora Maria Cicleide dos Santos Luna, -; a Senhora Danielle Cristina da Conceição, -; a Senhora Avânia Rodrigues da Silva, -.

Justificativa

Diante de dados Secretaria Estadual de Saúde, cerca de 10% da população pernambucana possui algum tipo de deficiência, seja física, auditiva, visual, mental ou intelectual. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósitos proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Dentro dessa política, a Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência busca garantir assistência à saúde integral dessa população por meio dos serviços de reabilitação física, que funcionam em núcleos de reabilitação na rede pública e na rede conveniada com o SUS em Pernambuco. Dispondo, também, de equipes com profissionais capacitados para auxiliar na reabilitação e de equipamentos de fisioterapia, atendendo as pessoas com deficiência que necessitam de materiais ou instrumentos que contribuem para o processo de reabilitação do indivíduo.

Estes profissionais não só atenderão aos casos já diagnosticados, como busca detectar precocemente as várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento através do teste do pezinho, e se não forem tratadas logo, podem causar deficiência mental grave e irreversível. Por todo o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que apreciem e aproveem esta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 2186/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, e a Senhora Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, Dra. Arabela Veloso, no sentido de inserir o Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência o município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Lusimário Luis da Silva, Vice Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Antônio José da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Francisco de Assis Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Bruno Alves do Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Enoque Rodrigues, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jozinaldo Farias Tiano, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Ligia Vanessa de Paiva Sales Araujo, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Marília Luana Melo da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Paulo Floriano da Silva, Vereador do Município de Jataúba; a Senhora Anne Gabrielli Bezerra, Secretária de Saúde; a Senhora Fernanda Renata do Nascimento, retária de Finanças; ao Senhor Izael Monteiro do Nascimento, Secretário de Agricultura; a Senhora Rosilene Alves Lagos, Secretária de Ação Social; a Senhora Severina Arruda Bezerra Bento, Secretária de Administração; a Senhora Severina Farias Andrade de Castro, Secretária de Educação; ao Senhor José Amadeu da Silva, Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Mimoso; ao Senhor Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Sobrado, -; ao Senhor Laércio Monteiro do Nascimento, Presidente da Associação Capril do Vale; a Associação das Artesãs Solidárias de Renda Renascença de Jataúba (ARTSOL), -; a Senhora Roseane Pereira Chaves Araújo, Diretora da EREM José Lopes de Siqueira; ao Senhor Diretor da Rádio Comunitária Jataúba Fm, -; ao Senhor Geraldo Silva, Radialista; ao Senhor Ruy Siqueira, -; a Senhora Edlene das Neves Silva Lima, Conselheira Tutelar; ao Senhor Elinaldo de Souza, Conselheiro Tutelar; ao Senhor Fábio Duque Chaves, Conselheiro Tutelar; a Senhora Maria Irímaia da Silva, Conselheira Tutelar; a Senhora Maria Rosalva Cordeiro, Conselheira Tutelar; ao Revmo. Senhor Pe. Allan de Lima Sobral, Padre; a Senhora Josefa Lagos, -; ao Senhor Leonardo Cordeiro Campos, -; ao Senhor José Crimério da Silva, -; ao Senhor Jackson Ribeiro Alves, -; ao Senhor Clóves Ferreira de Araújo Júnior, -; ao Senhor José Nilton Nunes, -; ao Senhor Jeferson Filipe Inácio, -; ao Senhor Cláudio H. Pereira Silva, -; ao Senhor Osvaldo Jerônimo Melo Filho, -; a Senhora Maria José Farias Silva, -; a Senhora Ivonete Monteiro, -; a Senhora Ana Cecília Lopes de Sousa, -; a Senhora Marta Juliana Pereira Nascimento, -; a Senhora Ana Caroline Freitas de Sousa, -; a Senhora Iracema Pinheiro da Silva, -; a Senhora Marta Pereira da Silva, -; a Senhora Maria Aclente S. Gonçalves Rodrigues, -; a Senhora Aline Cristiane Barbosa da Silva, -; a Senhora Telma Isadora S. Santos, -; a Senhora Elke Valéria da Silva, -; ao Senhor Sebastião José de Sales, -; ao Senhor Luiz Gonzaga B. Maciel Filho, -; a Delegacia de Polícia Civil de Jataúba, -.

Justificativa

Diante de dados Secretaria Estadual de Saúde, cerca de 10% da população pernambucana possui algum tipo de deficiência, seja física, auditiva, visual, mental ou intelectual. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósitos proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Dentro dessa política, a Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência busca garantir assistência à saúde integral dessa população por meio dos serviços de reabilitação física, que funcionam em núcleos de reabilitação na rede pública e na rede conveniada com o SUS em Pernambuco. Dispondo, também, de equipes com profissionais capacitados para auxiliar na reabilitação e de equipamentos de fisioterapia, atendendo as pessoas com deficiência que necessitam de materiais ou instrumentos que contribuem para o processo de reabilitação do indivíduo.

Estes profissionais não só atenderão aos casos já diagnosticados, como busca detectar precocemente as várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento através do teste do pezinho, e se não forem tratadas logo, podem causar deficiência mental grave e irreversível. Por todo o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que apreciem e aproveem esta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 2187/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, e a Senhora Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, Dra. Arabela Veloso, no sentido de inserir o Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência o município de Buenos Aires.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Gislan de Almeida Alencar, Prefeito do Município de Buenos Aires; a Exma. Senhora Ana Carolina Maranhão de Araújo, Vice Prefeita do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Flávio José Barbosa de Melo, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Francisco de Assis de Souza Bezerra, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Jairo Felipe da Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor João Francisco da Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor José Clayudio de Holanda Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor José Rubens de Souza, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Maria Ladjane de Lima da Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Ilmo. Senhor Rafael Santos, -; ao Ilmo. Senhor Islan de Souza, -; ao Ilmo. Senhor Djalma Lopes, -; ao Ilmo. Senhor Samuel Cazumbá, -; a Ilma. Senhora Maria Valdilene Oliveira da Silva, Gestora da Escola Laurindo Gomes; a Ilma. Senhor Gilvanilda Cavalcante de Souza Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Jaime Coelho; ao Revmo. Pe. Christiano de Souza e Silva, -; a Senhora Amanda Maria, -; ao Senhor Luiz Eduardo da Silva, -; a Senhora Iris Kelly da Silva, -; a Senhora Maria Marta da Silva, -; ao Senhor Luiz Fernando Justino da Silva, -; ao Senhor Manuel Aquiles, -; ao Senhor Carlos Eduardo Dias da Silva, -; ao Senhor Tiago Edilson Barbosa Alves, -; ao Senhor Daniel Lopes das Chagas, -; a Senhora Maria José Agostinho da Silva, -; a Senhora Ana Carla Silva das Chagas, -; a Senhora Ana Beatriz Santos Barbosa, -; ao Senhor Lucas Vinícius da Silva, -; ao Senhor José Fernandes, -; ao Senhor Luiz Eduardo de Amorim Alves, -; a Senhora Elianaí Maria da Silva, -; ao Senhor Alyson Eduardo da Silva, -; a Senhora Shirley Fabiane da Silva Rêgo, -; a Senhora Ana Cláudia André da Silva, -; ao Senhor Michel Santana de Souza, -; a Senhora Maria Luiza de Souza Silva, -; a Senhora Maria de Fátima da Silva, -; ao Senhor Roney Agostinho de Lima, -; ao Senhor Rosivaldo Dias do Nascimento, -; ao Senhor Rômulo Henrique, -; ao Senhor José Lucas da Silva Melo, -; ao Senhor Aleffe Severino da Silva, -; ao Senhor Josinaldo José da Silva, -; a Senhora Maria Leticia Duarte, -.

Justificativa

Diante de dados Secretaria Estadual de Saúde, cerca de 10% da população pernambucana possui algum tipo de deficiência, seja física, auditiva, visual, mental ou intelectual. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósitos proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Dentro dessa política, a Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência busca garantir assistência à saúde integral dessa população por meio dos serviços de reabilitação física, que funcionam em núcleos de reabilitação na rede pública e na rede conveniada com o SUS em Pernambuco. Dispondo, também, de equipes com profissionais capacitados para auxiliar na reabilitação e de equipamentos de fisioterapia, atendendo as pessoas com deficiência que necessitam de materiais ou instrumentos que contribuem para o processo de reabilitação do indivíduo.

Estes profissionais não só atenderão aos casos já diagnosticados, como busca detectar precocemente as várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento através do teste do pezinho, e se não forem tratadas logo, podem causar deficiência mental grave e irreversível. Por todo o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que apreciem e aproveem esta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1 168/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene em prol aos 157 anos da Santa Casa de Misericórdia do Recife,no dia 09 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Dr. SILVIO SANTOS ALVES RODRIGUES, Presidente do CREMEPE; DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Presidente da Santa Casa de Misericórdia do Recife e Arcebispo de Olinda e Recife; GERALDO JÚLIO, Prefeito da Cidadde do Recife.

Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia do Recife, teve sua história iniciada no ano de 1539,primeiramente no município de Olinda. Porém, foi fundada apenas em 1858, pela Lei Provincial nº450, que a instituição se instalou em Recife até os dias atuais. A Santa Casa de Misericórdia do Recife é uma instituição filantrópica, religiosa regida pelas normas do direito canônico, na área da saúde, educação e assistência social,em benefício das populações carentes, sem nenhuma finalidade lucrativa estando submetida a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife. Oferta serviços consoantes com o Sistema Nacional de Saúde-SUS,com a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, a Política Nacional de Assistência Social-PNAS e as leis de diretrizes e bases do Sistema Nacional de Educação. A entidade atua simultaneamente nas áreas de Saúde Assistência Social e Educação. Classificada pelos órgãos competentes como uma entidade que presta serviços de atendimento, com preponderância em Assistência Social, insere-se nos segmentos de proteção social básica e especial, executando os seguintes serviços sócio- assistenciais: Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual,proteção social ao idoso na modalidade asilar e atividades sócio-educativa destinadas as crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade social. Público Alvo da Instituição: Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiências visual(total ou baixa visão),idosos(quando verificada a inexistência de grupo familiar, casos de abandono, maus tratos ou carência de recursos), pacientes do Sistema Único de Saúde. Diante dessa trajetória de luta e superação, e do inestimável benefício prestados à sociedade pernambucana, faz-se relevante marcar a passagem do aniversário de 157 anos do Hospital Santa Casa de Misericórdia do Recife em Reunião solene a ser realizada na Assembléia Legislativa de Pernambuco. Perante o pleito apresentado, solicito aos nobres colegas Parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.

Dr. Valdi
Deputado

Requerimento Nº 1 169/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Emerson Mariano Ferreira, era filho do vereador Zé Negão, ocorrido no dia 18 de Setembro no município de Afogados da Ingazeira .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Zé Negão, Vereador.

Justificativa

O jovem Êmerson Mariano Ferreira, de 26 anos, morreu em trágico acidente na tarde dessa sexta-feira (18), por volta das 16h25 na PE- 292, próximo a Invesa, em Afogados da Ingazeira. Segundo a Polícia Militar, o veículo saiu da pista e colidiu contra um árvore, incendiando totalmente.

Êmerson Fereira era conhecido na cidade por sua alegria e seu bom relacionamento com todos, era uma grande liderança na comunidade, braço direito de seu pai, o vereador Zé Negão. Deixa uma grande lacuna e entristece a todos que o conhecia.

Portanto, justificamos esse requerimento que expressa o pesar de todos que tiveram o privilégio de partilhar do seu convívio e amizade.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Requerimento Nº 1 170/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido voto de pesar pelo falecimento do Sr. Renato Amorim Belo, conhecido como Renato Mecânico, ocorrido no dia 18 de setembro no município de Afogados da Ingazeira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Senhor Francisco de Assis Belo, Motorista; A Senhora Margarida da Costa Amorim,, Agricultora,.

Justificativa

Faleceu na última sexta (18), o jovem Renato Amorim Belo, conhecido como Renato Mecânico. O carro em que viajava colidiu contra uma árvore, incendiando totalmente. Era muito conhecido na cidade pelo seu trabalho, prestativo e tinha muitos amigos. Deixa uma grande lacuna e entristece a todos que o conhecia.

Portanto, justificamos esse requerimento que expressa o pesar de todos que tiveram o privilégio de partilhar do seu convívio e amizade.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Requerimento Nº 1 171/2015

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um **Voto de Pesar**, pelo falecimento dos Senhores Mariano Emerson e Renato Belo, ocorrido em 19 de setembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jose Edson Ferreira, Família enlutada Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; José Coimbra Patriota Filho, Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira; Dra. Lucia de Fátima Lima de Moura, Vice-Prefeita do Município de Afogados da Ingazeira; Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Cicero Ramos de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Vicente Jose Ferreira Zuza, Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Jose Raimundo Lima Santos, Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Igor Luiz Brito de Sa, Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Anthony Franklin de Moura Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Pedro Raimundo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Maria Antonieta de Lima Guimaraes Mendes, Vereadora da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Jose Carlos Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Jurandir Castro, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL; Antonio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Secretário de Controle Interno da Prefeitura de Afogados de Ingazeira; Totonho Valadares, Gerente de Organização da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Margarida da Costa Amorim, Família Enlutada, Líder Comunitária; Vânia Regina Santos Ferreira, Mãe do enlutado; Paula Lopes, Líder Comunitária.

Justificativa

A Proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo fazer uma homenagem póstuma ao Senhor Mariano e falecidos no dia 19 do corrente vitimas de acidente na PE 292 e cujo sepultamento ocorreu no dia 19 do corrente.

O enterro de Emerson foi cercado de grande comoção, por parte da família e amigos que compareceram ao local. Inconformados pela morte prematura dele e do amigo Renato.

O acidente ocorreu na tarde da última sexta-feira (18), quando Emerson e seus amigos Renato Amorim Belo (32 anos) e Nego Dé saíram de Iguaracy após um almoço. Ao pegarem a PE-292, para retornar a Afogados da Ingazeira, o carro dirigido por Emerson, filho de Zé Negão, Vereador do Município de Iguaracy perdeu o controle, bateu de frente com uma árvore e pegou fogo. Emerson e Renato chegaram a ser socorridos, mas não sobreviveram ao acidente.

Tanto um como o outro eram muito queridos pela população do referido município, pois eram pessoas de comportamento ilibado e

solidário para com todos aqueles que o procuravam, o que vem justificar o clima de tristeza que se instalou no município, com a confirmação das suas mortes.

Como parlamentar e cidadão pernambucano não poderia deixar de prestar-lhes uma homenagem post - morten, o que ora estou fazendo através deste Voto de Pesar, pelo que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia, no intuito de pleitear-lhes a melhor das acolhidas ao requerimento que o encaminhou no intuito da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 1 172/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa no dia de hoje, um Voto de Aplauso à professora Audaci Maria, vencedora do Prêmio Nacional Educador Nota 10, promovido pela Secretaria de Educação do município de Camaragibe/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Audaci Maria, Professora da Escola XV de Novembro; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Jorge Alexandre, Prefeito do Município de Camaragibe; Bosco Silva, Vice-Prefeito do Município de Camaragibe; Braga Neto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Eduardo Napoleão Coelho de Miranda, Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Júlio Cesar Costa, Secretário de Esportes da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Emmanuel Reis, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Camaragibe; André Guerra, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Marcos Ferreira Marques, Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Alexandre Ricardo M. Costa, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Juliana Boudoux, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Maria Doroteia Medeiros, Secretária do Prog. de Aceleração do Cres. – PAC da Prefeitura Mun. de Camaragibe; Dr. Geraldo Lustosa, Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Francisco Leocádio, Presidente da Fundação de Cultura da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Lenildo Leonidas, Secretário de Comunicação e Articulação Política da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Daniela de Andrade Melo, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Manoel Rodrigues, Secretário de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Adriana Marinho, Secretário de Infraestrura e Obras da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Adriana Dantas, Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Antonio Jose de Oliveira Borba, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Alberes Esmeraldo de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Délio de Moura Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Edvaldo Barbosa de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Eugenio Vitorino de Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Daniel Passos, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Romero Pontes, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Armando da Silva Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Paulo André do Nascimento Duda, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Hélio Albino, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Geraldo Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Hingridy de Paula dos Santos Batista, Secretária; Rádio Camará FM 98.5, Diretoria e Comunicadores; Cláudia Regina, Diretora da Escola Mun. José Collier; Luiza Penalva, Diretora da CMEI Manoel Rito; Adriana, Diretora da Escola Mun. Marcelo José; Lindomar, Diretora da Escola Mun. Profª Maria Lúcia; Maria Rita de Cássia, Diretora da Escola Mun. Santa Teresa; Márcia Cunha, Diretora da Escola Mun. São Vicente de Paulo; Carla, Diretora da Escola Mun. XV de Novembro; Ana Fátima, Diretora da Escola Mun. Carmela Orrico Lapeda; Escola Mun. Aldo Ferreira Castelo Branco, Diretoria; Escola Mun. Clara Lopes, Diretoria; Escola Mun. João Paulo II, Diretoria; Escola Mun. Nossa Senhora do Carmo, Diretoria; Escola Mun. Nova Santana, Diretoria; Escola Mun. Santa Maria, Diretoria; Escola Mun. Santo Antônio, Diretoria; Escola Mun. Jardim Primavera, Diretoria; Escola Mun. Manuel Chaves da Costa, Diretoria; Escola Mun. Paulo Freire, Diretoria; Escola Mun. Antônio Luiz de Souza, Diretoria; CEMEI Judith Maria, Diretoria; Escola Mun. Padre Miguel, Diretoria; Escola Mun. Ersina Lependa, Diretoria; Escola Mun. Rita Neiva de Oliveira, Diretoria; Escola Mun. São José, Diretoria; Escola Mun. 19 de Abril, Diretoria; Adriano Pinto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; Luiz Meira, Secretário da Segurança Cidadã e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Justificativa

A proposição em tela, tem como objetivo solicitar a Mesa Diretora desta Casa, um Voto de Aplauso à professora Audaci Maria, da Escola Municipal XV de Novembro, localizada em Vila da Fábrica, situada no município de Camaragibe, vencedora do prêmio nacional Educador Nota 10, realizado pela Fundação Victor Civita, com o projeto de arte “Eu sou o meu desenho”, idealizado através de uma Formação Continuada promovida pela Secretaria de Educação do município.

O projeto acima referido vem sendo desenvolvido desde 2014, no período de agosto a dezembro, com a participação de vinte crianças de 03 anos de idade da turma do 4º ano da Educação Infantil, no intuito de estimular a coordenação motora, criatividades e a fala dos alunos, além de facilitar no aprendizado da escrita e leitura.

A Educadora contou sobre o trabalho que anualmente excuta para desenvolver o projeto com os alunos, pois, durante a apresentação do “Eu sou o meu desenho”, as crianças utilizam diversas ferramentas como giz, lápis de cor, canetas e tintas, desenhando em papéis de diversos tamanhos e também no chão, gerando diferentes percepções do mundo.

Ter o seu trabalho reconhecido a nível nacional, continuará a dar-lhe força e energia para continuar a desempenha-lo sempre com a seriedade a dedicação e o amor que nele derrama.

Como Parlamentar e cidadão, acreditamos que a educação é um dos maiores pilares para o desenvolvimento dos pais e saber que podemos contar sempre, com pessoas da estirpe da Professora Audaci Maria, teremos uma educação mais qualificada em nosso Estado.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de solicitar oficialmente para ela este Voto de Aplauso que consideramos como plenamente justificado, pelo que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a este, requerimento a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 1 173/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO com a população de Jatobá, na ocasião do seus 20 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 28 de setembro de 2015. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Robson Silva Barbosa, Prefeito Municipal de Jatobá; Sr. Eduardo Gomes de Sá e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá.

Justificativa

Parabenizando a laboriosa e hospitaleira população de Jatobá e dignas autoridades, apresentamos através da presente propositura nossas homenagens pela emancipação política administrativa do município comemorado em 28 de setembro.

O nome do município foi uma homenagem feita pela Chefª ao município de Petrolândia, que quando era um distrito integrante de Tacaratu se chamava Jatobá. No início do povoamento da atual cidade, o local era chamado de Bebedouro do Jatobá, que fazia referências aos frondosos jatobazeiros, que era onde os gados vindos dos Estados da Bahia, Alagoas e Sergipe bebiam água.

A época do surgimento da cidade coincide com o surgimento do município de Sobradinho, na Bahia. Em 1977 o atual território sofreu desmatamento com o principal objetivo de abrigar os milhares de trabalhadores que viriam a trabalha de várias regiões e ali se estabeleceriam para a construção da hidroelétrica Itaparica.

A comemoração de mais um aniversário desse Município é motivo de festa para a sua população e para a sua Administração Municipal, bem como motivo de nosso reconhecimento, por meio do registro desta data nos anais desta Casa de Leis, trazindo a admiração e respeito pela sua simpática e valorosa população.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 1 174/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** com o Sr. Luciano Bivar, pelo lançamento do livro **“INTUIÇÃO TERCEIRA MENTE”** , no dia 17 de setembro de 2015, no Arcádia Recepções.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Luciano Bivar, Empresário.

Justificativa

O livro “INTUIÇÃO A TERCEIRA MENTE” foi editado pela M. Brooks com o prefácio de Gustavo Krause, lançado no dia 17 de setembro no Arcádia Recepções.

Na obra, ele defende que além das mentes analítica e emocional, reconhecidas pela ciência, existe outra que também merece ser estudada.

Fundamentada em muitas pesquisas e também em experiências pessoais, a publicação foge da linguagem científica ou erudita, embora haja muitas citações de neurologistas, psicólogos e filósofos.

Além das mentes racional e emocional, que ocupam os dois lados do cérebro, Bivar afirma que a intuição é, sem dúvida, outra reação orgânica, completamente independente e, ao mesmo tempo, sensível às vibrações neurológicas das outras duas mentes humanas.

No livro, também há alguns capítulos dedicados à utilização da intuição como ferramenta para a vida pessoal e a profissional.

Diante do exposto, parabenizando o autor pela importante obra literária, solicito aos ilustres pares a aprovação de Requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 1 175/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulados **VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** com o Instituto Federal de Pernambuco, pelo transcurso dos seus 106 anos de fundação, no dia 23 de setembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Cláudia da Silva Santos Sansil, aos demais professores e alunos, Reitora do IFPE.

Justificativa

Fundado em 23 de setembro de 1909, através do Decreto Nº 7.566, o Presidente Nilo Peçanha criava em cada uma das capitais dos Estados do Brasil uma Escola de Aprendizes Artífices, destinadas a ministrar o ensino profissional primário e gratuito.

As escolas tinham o objetivo de formar operários e contramestres. O curso seria oferecido a meninos de baixa renda, sob o regime de externato, funcionando das 10 às 16 horas. Em Pernambuco, a escola iniciou suas atividades em 16 de fevereiro de 1910.

Localizado na cidade universitária, no Recife, tem suas ações estendidas por todo o Estado através das unidades Acadêmicas de Afogados, Barreiros, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns, Ipojuca, Pesqueira, Vitória, Cabo, Igarassu, Jaboatão, Olinda, Palmares, Paulista e Recife.

Em 1999, a ETFPE é transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco (Cefet-PE), ampliando seu portfólio de cursos e passando também a atuar na Educação Superior com a formação de tecnólogos. Em 2004, com a publicação do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, são criados os Cursos Técnicos na Modalidade Integrada. Já em 2005, o Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005, institui o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

Essa é uma singela homenagem ao Instituto Federal de Pernambuco que fez e continua fazendo história, cumprido com o papel fundamental para formação de cidadãos.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 1 176/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignando na Ata dos Trabalhos desta Casa no dia de hoje, um Voto de Aplauso pelo transcurso do Sexagésimo Segundo aniversário do Colégio São Bento de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Dom Luiz Pedro Soares, O.S.B., Prior Administrador, Reitor e Diretor Pedagógico do Colégio de São Bento de Olinda; Cláudia Germana Camelo Farias, Supervisão Pedagógica do Colégio de São Bento de Olinda; Ana Guedes Cardoso de Almeida, Supervisão Administrativa / Financeira do Colégio de São Bento de Olinda; Roberta Medeiros Ferreira, Coordenação da Educação Infantil do Colégio de São Bento de Olinda; Maria Constância Azevedo dos Santos Souza, Coordenação do Ensino Fundamental I do Colégio de São Bento de Olinda; Rinalva Marçal de Barros Ferreira, Coordenação do Ensino Fundamental II do Colégio de São Bento de Olinda; Lemos Souza Filho, Coordenação do Ensino Médio do Colégio de São Bento de Olinda; Rita de Cássia Borges Gondim (Ed. Infantil / Ens. Fundamental I), Equipe Psicopedagógica do Colégio de São Bento de Olinda; Equipe Psicopedagógica do Colégio de São Bento de Olinda, Lúcia Mª Cavalcanti Vila Nova de Albuquerque (Ensino Fundamental II); Márcia Regina Souza de Sá (Ensino Médio), Equipe Psicopedagógica do Colégio de São Bento de Olinda; Conceição Poroca, Coordenadora de Educação Física e Esportes do Colégio de São Bento de Olinda; Rejane Valois Pedrosa, Eventos do Colégio de São Bento de Olinda; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda; Padre José Rivandro Moreira, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus; Mons. Lino Rodrigues Duarte, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima; Padre José Severino da Silva, Pároco da Igreja São José; Dom Marcelo Gomes Costa, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; Padre Fabiano Cabral dos Santos, Pároco da Igreja São Lucas; Padre José Severino de Arruda, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; Padre Marcos Antônio da Silva, Pároco da Igreja Assunção de Maria; Padre Manoel Messias Laurindo do Santos, Pároco da Igreja São Francisco do Rio Doce; Mons. Valdenito de Oliveira, Pároco da Igreja São Pedro Mártir; Frei Carlos Antônio da Silva Santos, Pároco da Igreja Sagrado Coração De Jesus; Marcelo de Santana Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Junior Alves, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jesuino Gomes de Araújo Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Maria das Graças Barbosa Moraes Fonseca, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Ivanildo Francisco Guabiraba, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Joab Teodoro do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Izael Djalma do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jonas de Moura Ribeiro Junior, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; José Fernando da Silva Vieira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; José Fernando da Silva Vieira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Ricardo Sergio Contente Pimentel, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Algerio Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Márcio Cordeiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Severino Barbosa de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Francisco Soares, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda.

Justificativa

A Proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo parabenizar os 62 anos de existência do Colégio de São Bento, estabelecimento de ensino dos mais categorizados e tradicionais do Estado de Pernambuco. Possuidor de uma estrutura moderna para pesquisas e esportes ele vem sobressaindo dentre outros, face uma performance constante a procura de um grau de qualificação cada vez maior e sempre em evolução.

Sua fundação ocorreu no ano de 1953, e faz parte da história de Olinda, durante todos esses anos, vem educando milhares de crianças e jovens preparando-os para um futuro quiçá alvissareiro no que acreditamos.

Dono de um corpo docente diferenciado, o Colégio São Bento adotou um método revolucionário de ensino, no qual seus alunos são incentivados a questionar e construir um conhecimento que transcende as salas de aula.

Como parlamentar e cidadão olindense, jamais poderia deixar passar em branco a oportunidade de homenagear o Colégio São Bento pela passagem de uma data tão significativa, pelo que vimos pleitear junto a Mesa Diretora desta Casa Legislativa que lhe seja concedido oficialmente um Voto de Aplauso.

Por assim ser, consideramos como plenamente justificado o requerimento em tela, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres Pares, que conosco têm na Casa Joaquim Nabuco, no sentido de que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas, visando a sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 1 177/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja realizada **Audiência Pública** na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o tema **“A SITUAÇÃO DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM PERNAMBUCO”**, no mês, hora e local a serem marcados pela comissão. Sendo convidadas para compor a mesa as seguintes autoridades: O Exmo. Secretário de Habitação do Estado de Pernambuco, Marcos Baptista; O Presidente do SINDUSCON, Gustavo Miranda; A Vice Presidente da CBIC, Betinha Nascimento; O gerente de Habitação da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Valdecir Reis e o Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco, Marcos Ticianeli.

Justificativa

O programa “Minha Casa Minha Vida” foi lançado em março de 2009, pelo Governo Federal, com o objetivo de promover a produção e aquisição de novas unidades habitacionais em todo país, além de gerar emprego e renda por meio do aumento do investimento na construção civil. Na primeira fase do programa foram destinadas 45.510 novas habitações para Pernambuco.

No entanto desde o segundo semestre de 2014 há atraso de repasse as construtoras que operam no programa. O que poderá provocar paralisação de negócios e demissão em massa. Os empresários da construção civil reclamam também da burocracia para aprovação de projetos que resultam em atrasos para a assinatura dos contratos, execução das obras e recuperação do capital investido, inviabilizando os empreendimentos.

Pelos motivos expostos, estou solicitando aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.

Sívio Costa Filho
Deputado
